



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO X — Nº 66

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 4 DE ABRIL DE 1968

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CONSELHO NACIONAL DE PESQUISAS

PORTARIA DE 23 DE FEVEREIRO DE 1968

O Presidente do Conselho Nacional de Pesquisas, usando das atribuições que lhe confere o art. 8º da Lei nº 4.533, de 8 de dezembro de 1964 e tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei nº 5.373, de 6 de dezembro de 1967, combinado com os artigos 5º e 6º do Decreto nº 55.511, de 11 de janeiro de 1965, resolve:

Nº 27. — Aprovar o orçamento analítico da despesa para o exercício de 1968, constante do esquema anexo, do Instituto de Pesquisas Rodoviárias, criado

pelo Decreto nº 42.212, de 27 de agosto de 1957, mantido com a dotação de NCr\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil cruzeiros novos), consignada àquele Órgão no orçamento geral do Conselho Nacional de Pesquisas, de conformidade com a Resolução do Conselho Deliberativo na 907ª Sessão, de 23 de janeiro de 1968. — Antônio Moreira Couceiro

5.01.04 — CONSELHO NACIONAL DE PESQUISAS

INSTITUTO DE PESQUISAS RODOVIÁRIAS

ESQUEMA ANALÍTICO DA DESPESA DO ORÇAMENTO DE 1968, NOS TERMOS DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964, E DE ACÓRDO COM AS NORMAS FIXADAS PELO DECRETO Nº 55.511, DE 11 DE JANEIRO DE 1965. — APROVADO PELO CONSELHO DELIBERATIVO NA 907ª SESSÃO, DE 23 DE JANEIRO DE 1968.

CATEGORIA ECONÔMICA	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA P/Nº 1,00
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO	
3.1.1.0	PESSOAL	
3.1.1.1	Pessoal Civil	
01.00	Vencimentos e vantagens fixas	
01.04	Auxílio para diferença de caixa	1.600
01.07	Gratificação pela participação em órgão de deliberação coletiva	3.900
01.09	Gratificação pelo exercício em regime de tempo integral e dedicação exclusiva	20.000
	TOTAL DE 3.1.1.1.01.00 - Vencimentos e vantagens fixas	25.500
02.00	Despesas variáveis com pessoal civil	
02.01	Ajuda de custo	5.000
02.02	Diárias	25.000
02.04	Gratificação pela prestação de serviço extraordinário	
	2) Serviço extraordinário não vinculado ao regime de tempo integral	2.000
02.05	Gratificação pela representação de gabinete	140.000
02.07	Gratificação por serviço ou estudo no estrangeiro	1.000
02.11	Salário de pessoal temporário (itens I e II, artº 3º, do Decreto nº 50.314, de 4/3/61)	50.000
	TOTAL DE 3.1.1.1.02.00 - Despesas variáveis com pessoal civil	223.000
	TOTAL DO ELEMENTO 3.1.1.0	248.500
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO	
02.00	Impressos, artigos de expediente, desenho, cartografia, geodésia, topografia e ensino	30.000
03.00	Artigos de higiene, conservação, acondicionamento e embalagem	3.000
04.00	Combustíveis e lubrificantes	2.000
05.00	Materiais e acessórios de máquinas, de viaturas, de aparelhos, de instrumentos e de móveis	2.000
08.00	Gêneros de alimentação e artigos para fumantes	1.000
10.00	Materias primas e produtos manufaturados ou semimanufaturados destinados a transformação; material para conservação de bens imóveis ...	3.000

— As Repartições Públicas deverão entregar na Seção de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até às 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação no órgão oficial.

— A Seção de Redação funciona, para atendimento do público, de 11 às 17h30 min.

— Os originais, devidamente autenticados, deverão ser dactilografados em espaço dois, em uma só face do papel, formato 22x33; as emendas e rasuras serão ressaltadas por quem de direito.

— As assinaturas podem ser tomadas em qualquer época do ano, por seis meses ou um ano, exceto as para o exterior, que sempre serão anuais.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
J. B. DE ALMEIDA CARNEIROCHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado às publicações da administração descentralizada
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRASILIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES	FUNCIONÁRIOS
Capital e Interior:	Capital e Interior:
Semestre NCr\$ 18.00	Semestre NCr\$ 13.50
Ano NCr\$ 36.00	Ano NCr\$ 27.00
Exterior:	Exterior:
Ano NCr\$ 39.00	Ano NCr\$ 30.00

NÚMERO AVULSO

- O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.
- O preço do exemplar atrasado será acrescido de NCr\$ 0.01, se do mesmo ano, e de NCr\$ 0.01 por ano, se de anos anteriores.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais a renovação de assinatura deve ser solicitada com antecedência de trinta (30) dias.

— Na parte superior do endereço estão consignados o número do talão de registro da assinatura e o mês e o ano em que findará.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 28 de fevereiro.

— A remessa de valores, sempre a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, deverá ser acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

CATEGORIA ECONÔMICA	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA P/Nº 1,00
13.00	Vestuários, uniformes, artigos para esporte, jogos e divertimentos infantis, seus equipamentos e respectivos acessórios; calçados, roupa de cama, mesa, copa, cozinha e banho	4.000
14.00	Material para fotografia, filmagem, radiografia, gravação, radiofonia e telecomunicação	2.000
15.00	Lâmpadas incandescentes e fluorescentes; acessórios para instalações elétricas	2.000
17.00	Outros materiais de consumo	6.000
	TOTAL DO ELEMENTO 3.1.2.0	55.000
3.1.3.0	SERVIÇOS DE TERCEIROS	
01.00	Acondicionamento e transporte de encomendas, cargas e animais	4.000
02.00	Passagens, transporte de pessoas e de suas bagagens; pedágios	40.000
03.00	Assinatura e aquisição de jornais, revistas e recortes de publicações	3.000
04.00	Iluminação, força motriz e gás	3.000
05.00	Serviços de asseio e higiene; taxas de água, esgoto, lixo e outras correlatas	8.000
06.00	Reparos, adaptações e conservação de bens móveis e imóveis	15.000
07.00	Serviços de divulgação, de impressão e de encadernação	70.000
08.00	Serviços médicos, hospitalares, funerários e judiciais	1.000
09.00	Serviços de comunicações em geral	5.000
10.00	Locação de bens móveis e imóveis; tributos e despesas de condomínio	80.000
11.00	Seguros em geral	1.500
13.00	Fornecimento de alimentação	3.000
16.00	Outros serviços de terceiros	15.000
	TOTAL DO ELEMENTO 3.1.3.0	278.500
3.1.4.0	ENCARGOS DIVERSOS	
01.00	Despesas miúdas de pronto pagamento	1.000
03.00	Premios, diplomas, condecorações e medalhas	10.000
04.00	Festividades, recepções, hospedagens e homenagens	10.000
05.00	Sentenças judiciais	1.000
06.00	Reposições, restituições e indenizações	1.000
08.00	Exposições, congressos e conferências	50.000
13.00	Outros encargos	80.000
	1) Grupos de Trabalho - Decreto nº 46.544, de 5/8/59	50.000
	2) Despesas com pessoal absolutamente eventual	
	TOTAL DO ELEMENTO 3.1.4.0	203.000
	TOTAL DA VERBA 3.1.0.0 - DESPESAS DE CUSTEIO	785.000
3.2.0.0	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	
3.2.8.0	CONTRIBUIÇÕES DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	
01.00	Benefícios de Previdência Social	7.500
	TOTAL DO ELEMENTO 3.2.8.0	7.500

CATEGORIA ECONÔMICA	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA P/Nº 1,00	
3.2.9.0	DIVERSAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		
3.2.9.1	Entidades Internacionais		
1.01	Anuidades a instituições no exterior	1.000	
	TOTAL DO SUBELEMENTO 3.2.9.1	1.000	
3.2.9.2	Entidades Federais		
2.01	Anuidades a entidades técnicas ou científicas	1.000	
	TOTAL DO SUBELEMENTO 3.2.9.2	1.000	
3.2.9.5	Pessoas		
3)	Indenizações Trabalhistas	6.000	
	TOTAL DO SUBELEMENTO 3.2.9.5	6.000	
3.2.9.6	Diversos - Auxílios e Bolsas, Cursos e outras atividades técnicas		
01	Projetos	50.000	
02	Mecânica dos solos e obras da terra	50.000	
03	Payimentação	110.000	
04	Transito	50.000	
05	Equipamentos	50.000	
06	Materiais	70.000	
07	Legislação e Administração	45.000	
08	Economia e Finanças	70.000	
09	Planos Gerais e Coordenação	35.500	
10	Conservação	36.000	
11	Núcleos estaduais de pesquisas rodoviárias	33.000	
	TOTAL DO SUBELEMENTO 3.2.9.6	599.500	
	TOTAL DO ELEMENTO 3.2.9.0		607.500
	TOTAL DA VERBA 3.2.0.0 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		615.000
	TOTAL DE 3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES		1.400.000
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL		
4.1.0.0	INVESTIMENTOS		
4.1.3.0	EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES		
4.1.3.1	Maquinas, motores e aparelhos	20.000	
	TOTAL DO ELEMENTO 4.1.3.0		20.000
4.1.4.0	MATERIAL PERMANENTE		
02.00	Material bibliográfico, discotecas e filmotecas; objetos históricos, obras de arte e peças para museus	5.000	
03.00	Ferramentas e utensílios de oficinas	1.000	
04.00	Material artístico e instrumentos de música; insígnias, flamulas e bandeiras; artigos para esporte, jogos e divertimentos infantis	2.500	
05.00	Utensílios de copa, cozinha, dormitório e enfermaria	1.000	
06.00	Veículos de tração pessoal e animal	500	
07.00	Modelos e utensílios de escritório, biblioteca, ensino, laboratório e gabinete técnico ou científico	40.000	
08.00	Mobiliário em geral	25.000	
11.00	Outros materiais de uso duradouro	5.000	
	TOTAL DO ELEMENTO 4.1.4.0		80.000
	TOTAL DA VERBA 4.1.0.0 - INVESTIMENTOS		100.000
	TOTAL DE 4.0.0.0 - DESPESAS DE CAPITAL		100.000
	TOTAL GERAL DA DESPESA		1.500.000

ORÇAMENTO-PROGRAMA DE 1968

DETALHAMENTO POR PROJETOS E ATIVIDADES

P/Nº 1,00

PROGRAMA SUBPROGRAMA PROJETO (1) ATIVIDADE(2) Nº DE ORDEM	E S P E C I F I C A Ç Ã O	D E S P E S A				PRÓJETO	ATIVIDADE	TOTAL
		CORRENTES		CAPITAL				
		ELEMENTO SUBELEMENTO (CÓDIGO)	DOTAÇÃO	ELEMENTO SUBELEMENTO (CÓDIGO)	DOTAÇÃO			
251.2.0183	Coordenação da Política Nacio- nal de Pesquisas	3.1.1.1.01	25.500	-	-	-	-	-
		02	223.000	-	-	-	-	-
		3.2.8.0	7.500	-	-	-	-	-
		3.2.9.5	6.000	-	-	-	-	-
	S O M A	-	262.000	-	-	-	262.000	262.000
269.2.0189	Concessão de Auxílios e Bolsas relacionados a Pesquisas	3.2.9.1	1.000	-	-	-	-	-
		3.2.9.2	1.000	-	-	-	-	-
		3.2.9.6	599.500	-	-	-	-	-
	S O M A	-	601.500	-	-	-	601.500	601.500

P/Nº 1,00

PROGRAMA SUBPROGRAMA PROJETO (1) ATIVIDADE(2) Nº DE ORDEM	E S P E C I F I C A Ç Ã O	D E S P E S A				PROJETO	ATIVIDADE	TOTAL
		C O R R E N T E S		C A P I T A L				
		ELEMENTO SUBELEMENTO (CÓDIGO)	DOTAÇÃO	ELEMENTO SUBELEMENTO (CÓDIGO)	DOTAÇÃO			
389.2.0192	Estudos a cargo do IPR	3.1.2.0	55.000	-	-	-	-	-
		3.1.3.0	278.500	-	-	-	-	-
		3.1.4.0	203.000	-	-	-	-	-
		-	-	4.1.3.0	20.000	-	-	-
		-	-	4.1.4.0	80.000	-	-	-
	S O M A	-	536.500	-	100.000	-	636.500	636.500
	T O T A I S	-	1.400.000	-	100.000	-	1.500.000	1.500.000

RECEITA**RECEITAS CORRENTES**

Subvenção da União
(Do CNPq. para o IPR) 71.000
Subvenções de órgãos rodov-
iários 1.268.000
Receitas Diversas 61.000 1.400.000

RECEITAS DE CAPITAL

Auxílios da União
(Do CNPq. para o IPR) 5.000
Subvenções de órgãos rodov-
iários 95.000 100.000
TOTAL DA RECEITA 1.500.000

DESPESA**ATIVIDADE**

251.2.0183 - Coordenação da Política Na-
cional de Pesquisas 262.000

269.2.0189 - Concessão de Auxílios e Bô-
l sas relacionados a Pesquisas 601.500

389.2.0192 - Estudos a cargo do IPR 636.500
TOTAL DA DESPESA 1.500.000

SERVIÇO DE ORÇAMENTO
Em 25/1/68

Maria Lucia Saraiva
Chefe Substa

DCO/SO - Proc. 1192/67
MLS/ara.

VISTO:

DIVISÃO DE CONTABILIDADE E ORÇAMENTO

Joaquim da Rocha
Diretor da D.C.O.

TRIBUNAL DE ALÇADA**DO ESTADO DA GUANABARA****REGIMENTO INTERNO**

DIVULGAÇÃO Nº 1.030

PREÇO: NCr\$ 1,30

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

BANCO CENTRAL DO BRASIL**GERE C.A. DE MERCADO DE CAPITAIS****DESPACHOS DO GERENTE**

De 28 de março de 1968 deferindo, na forma dos Pareceres, o requerido nos processos ns.:

Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimentos

a) Aumento de capital — reforma de Estatuto:

A-68-802 — Minas Oeste S. A. — Crédito, Financiamento e Investimentos.

De NCr\$ 500.000,00 para NCr\$ 2.500.000,00.

A-68-966 — Sofinal - Sociedade Financeira Nacional S.A. Crédito, Financiamento e Investimentos.

De NCr\$ 1.330.000,00 para NCr\$ 3.700.000,00.

b) Reforma de estatuto:

A-68-757 — Financiadora Bradesco S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos.

A.G.E. de 29-2-68.

Sociedades Distribuidoras

a) Alteração contratual com mudança de denominação:

A-68-932 — Jofil - J. Sciotti & Filho - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

De 20-3-68, adotada a denominação de Jofil - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

INSPETORIA DE BANCOS**DESPACHOS DO DIRETOR**

De 27 de março de 1968, deferindo, na forma dos Pareceres, o requerido nos processos ns.:

a) Instalação de agências:

Nº 915-67 — Banco Sotomaior S.A. — Em Niterói (RJ) e no Rio de Janeiro (RJ).

b) Prorrogação do prazo de autorização para funcionar.

Nº 27-68 — Banco Lowndes S. A. — Até 2-2-69.

DESPACHO DO CHEFE

Serviço Regional de Fiscalização Financeira — São Paulo

De 26 de março de 1968, deferindo, na forma dos Pareceres, o requerido no processo n.º:

Aumento de capital

SP-63-68 — Bank of London & South America Limited

De NCr\$ 19.353.896,65 para NCr\$ 20.912.342,65.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO ESTADO DO RIO**PORTARIA DE 11 DE MARÇO DE 1968**

Nº 115 — Exonera o Oficial de Administração, nível 14-B, Frank Ribeiro Figueira do cargo em comissão, símbolo 6-C, de Gerente da Agência de Nilópolis.

Exonera o Escriturário, nível 10-B, Hilton de Souza Avila do cargo em comissão, símbolo 6-C, de Gerente da Agência de Resende.

Nomeia o Escriturário, nível 10-B, Hilton de Souza Avila para exercer o cargo em comissão, símbolo 6-C, de Gerente da Agência de Nilópolis.

Nomeia o Oficial de Administração, nível 12-A, Dalton Jorge de Oliveira

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Porto para exercer o cargo em comissão, símbolo 6-C, de Gerente da Agência de Resende.

PORTARIAS DE 18 DE MARÇO DE 1968

Nº 121 — Exonera do cargo em comissão, símbolo 3-C, de Chefe do Departamento de Loteria Federal, o Escriturário, nível 8-A, Marcos Nev

Vianna Diniz da Cunha Martim Rubim.

Nº 122 — Nomeia para exercer o cargo em comissão, símbolo 3-C, de Chefe do Departamento de Loteria Federal, o Oficial de Administração, nível 14-B, João Evangelista de Miranda Lima, servidor da Caixa Econômica Federal de Minas Gerais, atualmente à disposição desta Caixa.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES**COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO LÓIDE BRASILEIRO****PORTARIA DE 22 DE MARÇO DE 1968**

O Presidente da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por força da delegação de competência de que trata a Portaria nº 33, de 7 de abril de 1967, do Ministério dos Transportes, resolve:

Nº 33 — 1) Conceder aposentadoria, nos termos do art. 178, letra "c" da Constituição Federal e Lei nº 5.253, de 1967, aos servidores:

Abilio Marques dos Santos, Matrícula nº 80.991 Taifeiro Merc. ... 1.900-68.

Alfredo Custódio de Oliveira, Matrícula nº 12.571 2º Cozinheiro Merc. 26.029-67.

Braz Pereira de Araujo, Matrícula nº 24.755 Marinheiro Merc. 4.439-68.

Clodoaldo Nascimento, Matrícula nº 10.122 Marinheiro Merc. 1.826-68. Constantino Cortizo Regatas, Matrícula nº 16.515 Conf. de Carga ... 28.417-67.

Eduardo Brasiliano da Silva Cruz, Matrícula nº 9.263 — Cabo-Fog. Merc. 1.137-68.

Manoel Gomes de Souza, Matrícula nº 16.821 Foguista Merc. 1.812-68.

Manoel Messias Lima, Matrícula nº 22.287 Téc. Agulhas Gir. 28.006-67.

Potucan Climério Gomes, Matrícula nº 15.656 Taifeiro Merc. 1.440-68. Constantino Cortizo Regatas, Matrícula nº 6.934 Marinheiro Merc. ... 28.234-67.

Wilson Pedro, Matrícula nº 81.146, Foguista Merc. 8.196-67.

2) Conceder aposentadoria, nos termos dos arts. 100-III, da Constituição Federal, e 184 da Lei nº 1.711-52, aos servidores:

Art. 184-1

Eduardo Regino dos Santos, Matrícula nº 13.551 Marinheiro Merc. 1.601-68.

José Nery da Silva Filho, Matrícula nº 161 Téc. Adm. Tr. Marc. 587-68.

Moisés Almeida Santos, Matrícula nº 8.510 2º Cozinheiro Merc. 26.072-67.

Art. 184-II:

Durval José dos Santos, Matrícula nº 81.628 Padeiro Mec. 4.737-68.

João da Costa Barreiro, Matrícula nº 13.610 Contramest. Mec. 32.524-67.

Lourival Humberto Pinheiro, Matrícula nº 16.814 1º Maquin. Mot. 4.084-68.

Art. 184-III:

Manoel da Costa Fonseca, Matrícula nº 81.670 Taifeiro Mec. ... 23.700-67.

Art. 184-III e § 2º do art. 78:

Waldemar Galvão Peixoto de Vasconcellos, Matrícula nº 5.094 Confer. de Carga 1.841-68.

3) Aposentar, nos termos do artigo 178-III da Lei nº 1.711-52, o servidor Inácio Luiz de França, matrícula número 81.966, Foguista Mercante, Processo nº 2.253-68;

4) Aposentar, nos termos do artigo 178-III da Lei nº 1.711-52, o servidor Jaime Caetano Santa, matrícula número 81.777, Tesoureiro-Auxiliar, Processo nº 1.053-68;

5) Conceder aposentadoria, nos termos do art. 100, § 1º, da Constituição Federal, a servidora Maria Eloisa de Pontes, matrícula nº 60, Telefonista, Proc. nº 1.504-68. — Ney Garcia Sotello.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO**PORTARIAS DE 27 DE MARÇO DE 1968**

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, usando da atribuição que lhe confere o art. 66, no item 28 do Regimento Interno e Regulamento do Pessoal aprovados pelo Decreto nº 2.090, de 18 de janeiro de 1963, resolve:

Nº 135 — Dispensar o Escriturário, AF-202.10-B, do Quadro de Pessoal desta Autarquia — Jesy de Frouença Coelho de substituta eventual do Chefe do Setor de Classificação de Cargos da Seção do Pessoal da Divisão de Administração do mesmo Departamento.

Nº 136 — Designar o Escriturário, AF-202.8-A, do Quadro de Pessoal desta Autarquia — Olívia Quarta Cardozo para substituir o Chefe do Setor de Classificação de Cargos da Seção do Pessoal da Divisão de Administração do mesmo Departamento, durante suas faltas ou impedimento, eventuais. — Alvaro Gomes Barbosa.

PORTARIA DE 29 DE MARÇO DE 1968

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, usando da atribuição que lhe confere o art. 66, no item 24, do Regimento Interno e Regulamento do Pessoal aprovados pelo Decreto nº 2.090, de 18 de janeiro de 1963, e tendo em vista o

que consta do Processo nº 2.788-68, resolve:

Nº 144 — Conceder aposentadoria, de acordo com o art. 100, item III, § 1º, da Constituição do Brasil, a Marina Alves da Silva, no cargo de Oficial de Administração AF-201.12-A do Quadro de Pessoal do mesmo Departamento. — Alvaro Gomes Barbosa.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS**PORTARIAS DE 27 DE MARÇO DE 1968**

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere a letra h, do art. 9º, combinado com o § 5º, do art. 23, da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, publicada no *Diário Oficial* de 21 subsequente, resolve:

Nº 247 — Conceder aposentadoria, no Anexo I, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 51.897, de 9 de abril de 1963, publicado no *Diário Oficial da União*, Seção I, Parte I, de 18 do mesmo mês e ano, a Raymundo Doria Soares, Desenhista nível 16-C, no cargo de Chefe da Seção de Desenho da Divisão de Medidas, do Instituto Nacional de Pesos e Medidas, Símbolo 3-F, amparado pelo art. 23 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, de acordo com o art. 176, item II, combinado com o 180, letra a, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Nº 248 — Aposentar, no Anexo II, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 51.897, de 9 de abril de 1963, publicado no *Diário Oficial da União*, Seção I, Parte I, de 18 do mesmo mês e ano, Hugo Delgado Servil, nível 5-A, amparado pela Lei nº 2.284, de 9 de agosto de 1954, de acordo com o artigo 176, item III, combinado com o 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952. — Arno Oscar Markus.

SERVIÇO DE NAVEGAÇÃO DA BACIA DO PRATA S. A.**PORTARIA DE 13 DE MARÇO DE 1968**

O Diretor Administrativo e Financeiro do Serviço de Navegação da Bacia do Prata S. A., no exercício da Presidência, conforme Portaria nº 19 de 7-3-68, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos Estatutos Sociais da Empresa, resolve:

Nº 24 — Exonerar Eunice Ayaia Rocha do Cargo de Chefe do Serviço de Contabilidade Comercial, a partir desta data. — Sérgio Saldanha.

PORTARIA DE 14 DE MARÇO DE 1968

O Diretor Administrativo e Financeiro da Bacia do Prata S. A., no exercício da Presidência, conforme Portaria nº 19 de 7-3-68, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos Estatutos Sociais da Empresa, resolve:

Nº 25 — Exonerar Rubens da Silva Victorio do Cargo de Chefe de Serviço da Exação. — Sérgio Saldanha.

SERVIÇO DE NAVEGAÇÃO DA BACIA DO PRATA S/A
Rua 15 de Novembro nº 32 - Corumbá-MT - CGO Nº 03380250

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Em cumprimento às disposições legais e estatutárias, subastamos à apreciação dos Srs. Acionistas o Balanço Geral e o Demonstrativo da conta "Lucros e Perdas" referente ao exercício de 1967, encerrado em 31-12-67, bem como o parecer do Conselho Fiscal. Permaneceram ao inteiro dispor dos Senhores Acionistas para quaisquer esclarecimentos necessários.

balanço geral ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1.967.-(Período de 5-5-67 à 31-12-67)

A T I V O			P A S S I V O		
IMOBILIZADO			NÃO EXIGÍVEL		
Móveis		78.351,29	Capital		10.000.000,00
Frota			Capital Social		
Frota Motora	2.141.989,59	1.268.844,72	Reservas		
Frota Auxiliar	126.855,13	57.976,08	Fundo de Reserva Legal	37.271,21	
Benfeitorias e Instalações		13.136,32	Fundo de Investimento	74.542,43	
Máquinas e Equipamentos		9.338,78	Fundo de Reserva Financeira	74.542,43	186.356,07
Aparelhos de Comunicações		5.636,05	Lucros Suspensos		559.068,28
Instrumentos Técnicos e Ferramentas Duráveis		155.682,80			10.745.424,35
Armamentos		10.250,47			
Veículos e Material Rodante		58.335,24			
Móveis e Utensílios		2.346,21			
Biblioteca		3,00			
Semoventes		3.765,11			
Imobilizações Financeiras		1.672.666,07			
REALIZÁVEL A CURTO PRAZO			EXIGÍVEL		
Estoque			A Longo Prazo		
Corumbá	312.333,20		Credores e Depósitos em		
Depto. Alto Paraná	69.815,32	382.148,52	Caução		4.839,65
Contas Correntes Devedoras			Cauções Recebidas		
Representantes no País	10.043,68				
Representantes no Exterior	19.520,01		A Curto Prazo		
Empregados	40.239,88	69.803,57	Fornecedores		100.946,51
Devedores Diversos			Contas a Pagar		246,00
Devedores Diversos	201.834,70		Contas Correntes Credoras		32.619,35
Armazen	30.293,26	383.494,08			
Frétes a Receber	151.366,12				
Acionistas e Capital a Int-		7.209.338,86	Credores Diversos	368.835,57	
gralizar		8.044.785,03	Credores Diversos		
DISPONÍVEL			Vencimentos e Salários	181,25	
Caixa - Em Moeda Nacional	25.582,76	30.056,70	a Pagar		
Caixa - Em Moeda Estrangeira	14.473,94	1.439.923,58	Consignações em Folha	7.088,78	376.105,60
Bancos		2.409.866,88			
CONTAS DE RESULTADO PENDENTE			Encargos Sociais a Recolher		301.983,16
Imobilizações em Curso		269.164,51			818.740,27
Contas Transitórias		194.129,90			
TOTAL DO ATIVO.....		11.620.669,09	CONTAS DE RESULTADO PENDENTE		
			Receitas Antecipadas		56.504,47
			TOTAL DO PASSIVO.....		11.620.669,09

DEMONSTRATIVO DA CONTA LUCROS E PERDAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1.967

D E B I T O		C R E D I T O	
GASTOS INCORPORÁVEIS, DESPESAS OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS:		RECEITAS OPERACIONAIS E OUTRAS RENDAS	
Pessoal	2.396.785,63	RECEITA DE TRANSPORTE	
Salário Família	337.389,32	Renda de Transporte	704.177,84
Previdência Social	138.728,34	RECEITAS COMPLEMENTARES DE TRANSPORTES	
Serviços de Terceiros	315.154,20	Refeições a Bordo	33.739,62
Encargos Diversos	34.892,20	Dares a Bordo	2.053,32
Material de Consumo	517.935,55		35.792,94
Obras Públicas	576,80		
Material Permanente	834,60		
Mutações Patrimoniais da Receita	16.366,40		
Insustentâncias Ativas	13.489,02	ALUGUEIS RECEBIDOS	
	3.772.152,06	Renda de Aluguel e Arrendamento	1.662,95
DESPESAS POR CONTA DA UNIÃO		RECEITAS EVENTUAIS	
Pessoal Inativo	610.867,24	Oficinas	107,97
LUCRO		Mutações Patrimoniais da Despesa	4.488,03
Líquido apurado no exercício	745.424,35	Receitas Diversas	17.852,70
Distribuição do saldo		Eventuais	28.790,53
Fundo de Reserva Legal	37.271,21	Insustentâncias Passivas	15.570,69
Fundo de Investimento	74.542,43		66.809,92
Fundo de Reserva Financeira	74.542,43		808.443,65
Lucros Suspensos	559.068,28		
TOTAL DO DEBITO.....	5.128.443,65	SUBVENÇÕES RECEBIDAS	
		Subvenção da União	4.320.000,00
		TOTAL DO CREDITO.....	5.128.443,65

por/rdm.-

Diretor Presidente

Ass) Geraldo Luiz Brandão Ungerer
Geraldo Luiz Brandão Ungerer

Contador

Augusto Ribeiro Filho
CRC-MT - 237

Diretor Administrativo e Financeiro

Ass) Sérgio Saldanha
Dr. Sérgio Saldanha

Diretor Comercial

Ass) Ubirajara Sebastião de Castro
Dr. Ubirajara Sebastião de Castro

Diretor Técnico

Ass) Ronaldo Gomes Ferraz
Dr. Ronaldo Gomes Ferraz

Confere com o original: *Assinaturas*
Raimundo Daltro de Negreiros

"PAROQUER DO CONSELHO FISCAL"

Os abaixo assinados, membros efetivos do Conselho Fiscal do Serviço de Navegação da Bacia do Prata S/A, no desempenho de suas atribuições legais e estatutárias, tendo examinado o Balanço Geral no valor de R\$ 11.620.669,09 (onze milhões, seiscentos e vinte mil, seiscentos e nove cruzeiros novos e nove centavos), a conta "Lucros e Perdas" no valor de R\$ 5.128.443,65 (cinco milhões, cento e vinte e oito mil, quatrocentos e quarenta e três cruzeiros novos e sessenta e cinco centavos) e as demais contas e documentos correspondentes ao exercício financeiro encerrado em 31 de dezembro de 1.967, não de parecer que os mesmos refletem a verdadeira posição dos negócios sociais, pelo que, mercet a aprovação pela Assembleia Geral dos Senhores Acionistas.

Corumbá(MT), 05 de março de 1.967

Ass) Hélio Gonçalves Freza
Hélio Gonçalves Freza

Ass) Maria Mendes Santana
Maria Mendes Santana

Ass) Aurélio Soaíza
Aurélio Soaíza

INSTITUTO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

PORTARIAS DE 25 DE MARÇO DE 1968

O Presidente do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 55.890, de 31 de março de 1965, resolve:

Nº 146 — Dando cumprimento à Decisão proferida pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 1ª Vara Federal do Estado da Guanabara, do Mandado de Segurança número 751 e sem prejuízo do Recurso ao Egrégio Tribunal Federal de Recursos, tornar sem efeito a Portaria nº 832, de 9 de novembro de 1967, que nomeou Gaspar do Rego Monteiro, Tesoureiro Auxiliar de 1ª Categoria do Instituto Nacional de Previdência Social, do Cargo em Comissão, símbolo 2-C, de Chefe da Tesouraria, dos Serviços Gerais de Finanças, da Coordenação Administrativa deste Instituto.

Nº 147 — Dando cumprimento à Decisão proferida pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 1ª Vara Federal do Estado da Guanabara, do Mandado de Segurança número 751 e sem prejuízo do Recurso ao Egrégio Tribunal de Recursos, tornar sem efeito a Portaria nº 831, de 9 de novembro de 1967, que exonerou o Tesoureiro-Auxiliar Eloy Alves do Cargo em Comissão, símbolo 2-C, de Chefe da Tesouraria, dos Serviços Gerais de Finanças, da Coordenação Administrativa deste Instituto.

Nº 148 — Exonerar o Tesoureiro-Auxiliar Eloy Alves do cargo em Comissão, Símbolo 2-C, de Chefe da Tesouraria, dos Serviços Gerais de Finanças, da Coordenação Administrativa deste Instituto, em virtude da nomeação do Tesoureiro — Auxiliar Eduardo Cavalcanti Silva para o mesmo cargo. — *Jerônimo Dix-Huit Rosado Maia*.

PORTARIAS DE 26 DE MARÇO DE 1968

O Presidente do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 55.890, de 31 de março de 1965,

Considerando a designação do Senhor Ary Lagranha Domingues para Interventor na Cooperativa de Consumo dos Empregados da Viação Férrea do Rio Grande do Sul, Ltda., resolve:

Nº 155 — Designar Ney de Paula Vasconcelos, substituto eventual do Sr. Ary Lagranha Domingues, Interventor da Cooperativa de Consumo dos Empregados da Viação Férrea do Rio Grande do Sul, Ltda.

O Presidente do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 51.890, de 31 de março de 1965, e tendo em vista o contido no Processo nº INDA 2 250 de 1968, resolve:

Nº 156 — Conceder exoneração, a partir de 29 de fevereiro de 1968, a Carlos Cravo Ruiz Martins do cargo em comissão, símbolo 1-C, de Chefe dos Serviços Gerais de Planejamento e Coordenação, da Coordenação Administrativa, deste Instituto.

O Presidente do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 55.890, de 31 de março de 1965, resolve:

Nº 157 — Nomear o Bacharel em Direito, Gaspar do Rego Monteiro, Tesoureiro-Auxiliar de 1ª Categoria, do Instituto Nacional de Previdência Social, ora à disposição do INDA,

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

para exercer o cargo em comissão, símbolo 1-C, de Chefe dos Serviços Gerais de Planejamento e Coordenação da Coordenação Administrativa, deste Instituto. — *Jerônimo Dix-Huit Rosado Maia*.

Apostila

Na Portaria nº 136, de 12-3-68, publicada no *Diário Oficial* de 20 de março de 1968, foi feita a seguinte apostila:

"Na presente portaria, onde se lê: Sr. Ary Lagranha, leia-se: Ary Lagranha Domingues".

Em 26 de março de 1968. — *Jerônimo Dix-Huit Rosado Maia*.

INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL

PORTARIAS DE 19 DE MARÇO DE 1968

O Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso V, do art. 23, do Decreto nº 62.018, de 29-12-67, resolve:

Nº 182 — Aposentar a Servicial, Código GL-102.5-A, Valdomira Duarte Gomes, do Quadro de Pessoal — Parte Especial, do extinto Instituto Nacional do Pinho, lotada na Sub-Delegacia da Foz do Iguaçu, nos termos do item III, do art. 176 e art. 181, da Lei nº 1.711, de 28-10-52.

Nº 183 — Aposentar o Auxiliar Rural, Código P-209.3, Antonio Cardoso, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, do extinto Instituto Nacional do Pinho, lotado no Posto de Classificação e Medição de São Francisco do Sul, nos termos do item III, do art. 178, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Nº 184 — Aposentar o Oficial de Administração, Código AF-201.14-B, Fernando de Freitas, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, do extinto Instituto Nacional do Pinho, lotado no Posto de Classificação e Medição de Florianópolis, nos termos do item III, do art. 178, da Lei número 1.711, de 28-10-52.

Nº 185 — Aposentar o Escriurário, Código AF-202.10-B, Horácio Lamaison Porto, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, do extinto Instituto Nacional do Pinho, lotado na Agência de Passo Fundo, nos termos do item III, do art. 178, da Lei número 1.711, de 28-10-52.

Nº 186 — Aposentar o Auxiliar Rural, Código P-209.3, Faustino Rodrigues de Almeida, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, do extinto Instituto Nacional do Pinho, lotado no Parque Florestal Getúlio Vargas, nos termos do item III, do art. 178, da Lei nº 1.711, de 28-10-52. — *Miguel Júlio Varallo*, Secretário-Geral Substituto do Presidente.

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

PORTARIA DE 14 DE FEVEREIRO DE 1968

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca, usando das atribuições que lhe confere o item VI do art. 48 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 1.942, de 21 de dezembro de 1962 e, tendo em vista o que consta do processo de dezembro de 1962, resolve:

Nº 84 — Designar o Sr. Lino Lourenço Vellini, para exercer os encar-

gos de Executor do Convênio, firmado entre a SUDEPE e o Estado de São Paulo. — *Antonio Maria Nunes de Souza*, Superintendente.

PORTARIAS DE 19 DE MARÇO DE 1968

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca, usando da atribuição que lhe confere o art. 48, do Decreto nº 1.942, de 21 de dezembro de 1962, resolve:

Nº 139 — Aposentar, de acordo com o art. 176, item I, combinado com o art. 181, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, José Arantes de Carvalho, matrícula nº 1.158.091, no cargo de Fiscal Arrecadador nível "13-C".

Nº 141 — Aposentar, de acordo com o item III, do art. 176, combinado com o item III, do art. 178, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Albertino Rodrigues Pedrosa, matrícula nº 1.158.115, no cargo de Trabalhador nível "1".

Nº 143 — Aposentar, de acordo com o art. 176, item II, combinado com o art. 184, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Isabel Leite Dias, matrícula nº 2.000.539, no cargo de Escriurário nível "8".

Nº 144 — Aposentar, de acordo com o art. 176, item I, combinado com o art. 181, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Marcionilo do Espírito Santo Alves, matrícula número 1.961.978, no cargo de Dentista nível "20-A".

Nº 146 — Tornar sem efeito a Portaria nº 630, de 27 de fevereiro de 1967, que designou Euclides Fernandes Gurjão, Médico nível "21", Braz Benedito de Mendonça, Dentista nível "20" e Eudes Marinheiro de Araujo, Oficial de Administração nível "12", para constituírem Comissão de Inquérito.

Nº 147 — Designar Euclides Fernandes Gurjão, Médico nível "21", Braz Benedito de Mendonça, Dentista nível "20" e Francisco de Assis Norberto Raposo da Camara de Faria Caldas, Dentista nível "20-A", para sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Inquérito incumbida de apurar as irregularidades apontadas no processo SUDEPE nº 4.470-66. — *Antonio Maria Nunes de Souza*, Superintendente.

PORTARIAS DE 26 DE MARÇO DE 1968

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 48, item X do Decreto-lei nº 1.942, de 21 de dezembro de 1962, resolve:

Nº 154 — Conceder dispensa a Luiz Nery Steling, dos encargos de Diretor da Divisão de Serviços Gerais do DA-SUDEPE.

Nº 155 — Conceder dispensa a José Campos Filho, dos encargos de Chefe da Seção de Contadoria Geral da DSG-DA-SUDEPE.

Nº 156 — Conceder dispensa ao Oficial de Administração, nível 16, Lourdes Barros da Fonte, dos encargos de Chefe da Seção de Pessoal da DSG-DA-SUDEPE.

Nº 157 — Designar o funcionário aposentado desta SUDEPE, Técnico de Administração, nível 22, Francisco Peres de Lima, para exercer os encargos de Diretor da Divisão de Serviços Gerais do DA-SUDEPE, previsto na Tabela aprovada pelo Decreto nº 58.083, de 23 de março de 1966.

Nº 158 — Designar o Técnico de Contabilidade, nível 13, Sebastião de Souza Cardoso, para exercer os encargos de Chefe da Seção de Contadoria Geral da DSG-DA-SUDEPE, prevista na Tabela aprovada pelo Decreto nº 58.083, de 23 de março de 1966. — *Antonio Maria Nunes de Souza*, Superintendente.

PORTARIAS DE 27 DE MARÇO DE 1968

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca, usando da atribuição que lhe confere o art. 48, do Decreto nº 1.942, de 21 de dezembro de 1962, resolve:

Nº 162 — Aposentar, de acordo com o art. 176, item II, combinado com o art. 179, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, José Pais de Melo, no cargo de Assistente de Administração nível "16-B", com as vantagens do cargo em comissão padrão 3-C.

Nº 163 — Considerar aposentado a partir de 15-1-68, de acordo com o art. 176, item II, combinado com o art. 180, alínea b, § 1º, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Oswaldo Leite Gomes, no cargo de Inspetor de Caça e Pesca nível 13-C, com as vantagens do cargo em comissão padrão 3-C, tornando sem efeito a Portaria nº 691, de 29-12-67.

Nº 164 — Aposentar, de acordo com o art. 176, item III, combinado com o art. 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Sebastião Barbosa Torres, matrícula número 2.157.855, no cargo de Atendente nível "9".

Nº 165 — Aposentar, de acordo com o art. 176, item I, combinado com o art. 181, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Pedro Francisco da Silva, matrícula nº 2.217.926, no cargo de Marinheiro nível "7".

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 48, item X do Decreto-lei nº 1.942, de 21 de dezembro de 1962, resolve:

Nº 166 — Conceder dispensa ao Oficial de Administração, nível 16, Luiz Antonio Pereira Reis, dos encargos de Diretor do Serviço de Fiscalização, desta SUDEPE.

Nº 167 — Designar o Inspetor de Caça e Pesca, nível 13, Eloy Sully de Azevedo Teixeira, para exercer os encargos de Diretor do Serviço de Fiscalização desta SUDEPE, previsto na Tabela aprovada pelo Decreto número 58.083, de 23 de março de 1966.

Nº 168 — Designar José Pessoa de Melo, Fiscal Arrecadador, nível 11, para exercer os encargos de Coordenador da Assessoria Técnica, desta SUDEPE, previsto na Tabela aprovada pelo Decreto nº 58.083, de 23 de março de 1966.

Nº 169 — Conceder dispensa ao Datilógrafo, nível 7, Maria José Chagas Duarte, dos encargos de Secretário da Divisão de Serviços Gerais do DA-SUDEPE.

Nº 170 — Designar o Datilógrafo nível 7, Maria José Chagas Duarte para exercer os encargos de Secretário da Divisão de Treinamento do DSB-SUDEPE, previsto na Tabela aprovada pelo Decreto nº 58.083, de 23 de março de 1966.

Nº 171 — Designar o Escriurário nível 8, Marielene Brandão Ribeiro para exercer os encargos de Secretário da Divisão de Serviços Gerais do DA-SUDEPE, previsto na Tabela aprovada pelo Decreto nº 58.083, de 23 de março de 1966.

Nº 172 — Conceder dispensa a Maria Edna Cesar Arcoverde, de Assistente deste Gabinete. — *Antonio Maria Nunes de Souza*, Superintendente.

O Diretor Substituto da Escola Paulista de Medicina, no uso de suas atribuições, no impedimento de seu titular, tendo em vista o que consta do processo nº 8.078 de 1968, resolve:

Nº 91 — Considerar aposentado compulsoriamente, de acordo com o artigo 53, item I, da Lei nº 4.381-A, de 6 de dezembro de 1965, combinado com os artigos 184, item III e 187, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, José Maria de Freitas, matrícula número 1.036.601, no cargo de Professor Catedrático, Código EC-501 do Quadro Único de Pessoal da Escola Paulista de Medicina, a partir de 21 de março de 1968. — José Lcal Prado de Carvalho.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

ESCOLA PAULISTA DE MEDICINA

PORTARIA DE 22 DE MARÇO DE 1968

O Diretor da Escola Paulista de Medicina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 7.722 de 1968, resolve:

Nº 92 — Conceder aposentadoria, de acordo com o artigo 53, item II, da Lei nº 4.881-A, de 6 de dezembro de

III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Otto Guilherme Bier, matrícula nº 1.036.617, no cargo de Professor Catedrático (Código EC-501), do Quadro Único de Pessoal — Parte

Permanente da Escola Paulista de Medicina.

O Diretor da Escola Paulista de Medicina, no uso de suas atribuições, nos termos do item III, do artigo 12, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, resolve:

Nº 93 — Nomear o Professor Doutor Otto Guilherme Bier, para exercer, em Comissão, o cargo de Diretor do Instituto, símbolo 6-C, do Quadro Único do Pessoal da Escola Paulista de Medicina, a que se refere o Decreto número 60.601, de 20 de abril de 1967, publicado no *Diário Oficial* de 26 do mesmo mês e ano. — José Maria de Freitas.

CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO

LEI E REGULAMENTO

DIVULGAÇÃO N.º 1.037

Preço: NCr\$ 2,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de vendas: Av. Rodrigues Alves, 1º

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

LEI N.º 5.172 — 25-10-1966

DIVULGAÇÃO N.º 977

PREÇO NCr\$ 0,25

A Venda:

Na Guanabara

Agência I: Ministério da Fazenda

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1º

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

INSTITUTO NACIONAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Relação INPS nº 62-68

PORTARIAS

Do Presidente:

Nº 223 de 26-3-68 — Exonera, a pedido, a contar de 16-3-68, Luiz Málio Sarmento Brandão, mat. 302.116, do cargo em comissão de Diretor Responsável pelo Grupo de Engenharia e Arquitetura, 2-C, na Secretaria Especializada de Aplicação do Patrimônio;

Nº 224, de 26-3-68 — Nomeia Francisco Furtado Leite, mat. 402.892, para exercer o cargo em comissão de Diretor Responsável pelo Grupo de Engenharia e Arquitetura, 2-C, na Secretaria Especializada de Aplicação do Patrimônio, ficando, consequentemente, exonerado do cargo em comissão de Assistente-Chefe, 4-C, na referida Secretaria.

Determinações de Serviço

DIRETORIA DE CONTABILIDADE E AUDITORIA

Nº 237, de 27-3-68 — Dispensa Ornato José da Silva, mat. 229.994, da função gratificada de Assistente do Serviço de Contabilidade do Funrural, D-F, a partir da data da posse na nova função para a qual está sendo designado, na Superintendência Regional no Estado da Guanabara.

Nº 238, de 27-3-68 — Designa Nelly Bayma Valle, mat. 222.341, para exercer a função gratificada de Assistente do Serviço de Contabilidade do Funrural, 3-F, na Contadoria-Geral, ficando, consequentemente, dispensada da função gratificada de Assessor, 4-F, no Grupamento de Análise de Contas de Exercícios Anteriores, na data da posse na nova função para a qual está sendo designada.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA GUANABARA

Nº 789, de 26-3-68 — Designa Ornato José da Silva, mat. 229.994, para exercer a função gratificada de Assessor, 3-F, na RGBO.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

Nº 2.108, de 22-2-68 — Dispensa Gustavo Friozi, mat. 496.116, da função gratificada de Chefe de Clínica Gastroenterológica (I), 3-F, na Coordenação de Assistência Médica.

Nº 2.280, de 12-3-68 — Nomeia José Luiz do Valle, mat. 405.718, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Serviço de Controle de Arrecadação (I), 6-C, na Coordenação de Arrecadação e Fiscalização, ficando, consequentemente, dispensado da função gratificada de Assessor de Normas (I), 4-F, na referida Coordenação.

Nº 2.241, de 4-3-68 — Dispensa, a pedido, a contar de 11-2-68, Jurandyr Ferreira, mat. 200.405, da função gratificada de Assistente de Serviço (I), 3-F, na Coordenação de Arrecadação e Fiscalização.

JRPS em Sergipe:

Nº 8, de 5-3-68 — Designa Isaura Maria Mascarenhas Campos, matrícula nº 211.022, para exercer a função gratificada de Chefe de Secretaria da JRR (I), 5-F.

Relação INPS nº 63-68

Determinações de Serviço

SECRETARIA DE APLICAÇÃO DO PATRIMÔNIO

Nº 221, de 25-3-68 — Nomeia Alcides Brando Côtia, mat. 210.217, para exercer o cargo em comissão de Diretor da Divisão de Engenharia (I), 4-C, no Grupo de Engenharia e Arquitetura, ficando, consequentemente, dispensado da função gratificada de Chefe da Seção de Fiscalização e Controle

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Excluir da Portaria Coletiva SSG — 1.624-67 a servidora Gessy Malizia e de Obras da Divisão de Engenharia (C), 2-F, no referido Grupo.

Nº 222, de 25-3-68 — Designa Armando Alves Cavalcante, mat. 103.860, para exercer a função gratificada de Chefe de Seção de Fiscalização e Controle de Obras da Divisão de Engenharia (C), 2-F, no Grupo de Engenharia e Arquitetura.

Nº 223, de 25-3-68 — Designa Benedito de Toledo Patrício, mat. 102.783, para exercer a função gratificada de Assistente de Divisão (I), 2-F, na Divisão de Engenharia do Grupo de Engenharia e Arquitetura.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

Nº 2.245, de 15-3-68 — Designa Antônio Carlos Junqueira Arantes, mat. 495.053, para exercer a função gratificada de Chefe de Seção Hospitalar (T), 3-F, na Coordenação de Seguros Sociais.

Nº 2.246, de 15-3-68 — Designa Gino Leonardo Donadio, mat. 606.658, para exercer a função gratificada de Chefe de Seção de Perícias e Laudos (C), 2-F, na Coordenação de Seguros Sociais.

Nº 2.247, de 15-3-68 — Designa Bo Gustavsson Dettow, mat. 602.761, para exercer a função gratificada de Chefe de Ambulatório (C), 1-F, na Coordenação de Seguros Sociais, ficando, consequentemente, dispensado da função gratificada de Chefe de Seção Hospitalar (T), 3-F, na referida Coordenação.

Relação SSG nº 72-68

Acesso — De acordo com o disposto no Decreto nº 54.488, de 15 de outubro de 1964, para o cargo de Escriturário, nível 8-A, a partir de 30 de setembro de 1965, os seguintes funcionários: Elza dos Santos Gama, número 503.506; Elmar Castro de Souza, nº 505.018; Maria Mercedes da Motta Machado, nº 501.988; Marlene Basilio Gomes da Silva, nº 501.848; Raimunda Figueiredo da Silva, nº 503.574; Maria Antonieta Leão Coelho, número 501.510; Glanura Wanderley Andrade, nº 501.367; Dione Valle Bezerra, nº 501.708; Luiz Alves Ramos, nº 501.425; a partir de 31 de março de 1966: Mirian de Moura dos Santos, nº 504.811; Charitas Fontenelle Milfont, nº 505.796; Marly Gomes Lucas, nº 505.791; Jacy Therezinha de Souza Panatieri, nº 501.272; Pedro Teixeira de Carvalho, nº 501.833; Marina Lindomar de Oliveira, número 501.642; a partir de 30 de setembro de 1966: Aida Silva, nº 505.728; Maria Cecília Martins de Queiroz Guimarães, nº 505.928; Lydia Benedita César de Macedo nº 505.993; Margarida Maria Ramos da Silva, número 505.656; Eunice Ferreira Brito, número 506.060; Argemira da Consolação Araújo, nº 505.794; Léa Barreto Sodré, nº 501.932; Lucila Dantas Freitas e Silva, nº 501.509; Valmy Angelito Xavier Gaspari, nº 500.796; Thezinhia de Jesus Pereira Dorneles, nº 501.209; Gilberto Guimarães Tourinho, nº 502.080; Oswaldo Almeida Pinto, nº 502.337; Antônio de Carvalho, nº 500.993; Edda de Carvalho Rey, nº 500.712; Nilton Sampaio Guimarães nº 500.885; Déa Rodrigues da Silva Lima, nº 500.923; Carlos Nildo de Almeida Várzea, nº 502.050; José Ernesto França Soares, nº 501.241; a partir de 31 de março de 1967: Ana Flores Potomiotte, nº 505.658; a partir de 30 de setembro de 1967: Rosita Morales, nº 501.254; Sônia Rodri-

guds, nº 501.258; Izette Lofeudo, nº 503.641.

Silva, nº 500.656, em virtude de sua readaptação para o cargo de Oficial de Administração a contar de 28 de fevereiro de 1966.

Relação SSG nº 73-68

Demissão de: Sidnei da Silva Sôa, nº 441.887, Mensageiro, nível 1, da Administração Central, prevista no artigo 207, inciso II parágrafo 1º da Lei nº 1.711-52; Clarivaldo Pereira Carlos, nº 443.749, Mensageiro, nível 1, da Administração Central prevista no artigo 207, inciso II parágrafo 1º da Lei 1.711-52.

Relação SSG nº 74-68

Concessão de Aposentadoria a: Zília Vitis de Araújo nº 409.017, Técnica de Administração, nível 22-C, Manoel Costa, nº 227.784, Mecânico, nível 9, da Administração Central Iracy Rodrigues Sobreiro, nº 221.940, Oficial de Administração, nível 12 e Juracy de Moraes Braga, nº 303.277, Escriturária nível 10, da Superintendência Regional na Guanabara, na forma do disposto no artigo 109, inciso I, combinado com o artigo 101, inciso II, da Constituição Federal, e de acordo com o subitem 3.1, letra "a", combinado com o subitem 5.16, da Resolução INPS — 7.34; Carolina de Mendez Gomes, nº 207.922, Atendente nível 9, da Superintendência Regional na Guanabara, Maria das Neves Fernandes, nº 609.033, Auxiliar de Enfermagem nível 13, da Superintendência Regional em Pernambuco na forma do disposto no artigo 100, inciso I, combinado com o artigo 101, inciso I, letra "b", da Constituição Federal e de acordo com o subitem 3.1, letra "a", combinado com o subitem 5.13, letra "c" da Resolução INPS — 7.34; Manoel dos Santos Farias nº 413.942, Carpinteiro, nível 10, da Superintendência Regional na Guanabara, a contar de 1.1.67, na forma do disposto no artigo 100, inciso II combinado com o artigo 101, inciso II, da Constituição Federal e de acordo com o subitem 3.1, letra "c", combinado com o subitem 7.3, da Resolução INPS — 7.34; Ilka Soares de Barros Martins, nº 500.122, Assistente Social, nível 22, Maria Laura Coube, número 303.989, Escriturária, nível 10 e Ruth Rabello Dias, nº 402.540, Técnica Auxiliar de Mecanização, nível 11, da Administração Central, na forma do disposto no artigo 100, inciso III, parágrafo 1º combinado com o artigo 101, inciso I, letra "a", da Constituição Federal; Sylvio de Abreu Neves, nº 203.179, Procurador de 2ª Categoria, da Superintendência Regional da Guanabara, na forma do disposto no artigo 108, parágrafo 1º, combinado com o parágrafo único do artigo 139 da Constituição Federal; Paulo Cortez Nogueira, nº 402.083, Engenheiro, nível 21, da Superintendência Regional em São Paulo, na forma do disposto no artigo 177, § 1º da Constituição Federal, e de acordo com o subitem 3.1, letra "b", combinado com o subitem 6.2, letra "a", da Resolução INPS — 7.34; José de Moraes Ancora, nº 500.055, Contador, nível 22, da Administração Central e Henrique Ramos da Silva, nº 300.380, Assistente de Enfermagem, nível 15, da Superintendência Regional em Pernambuco, na forma do disposto no artigo 177, § 1º da Constituição Federal, e de acordo com o subitem 3.1, letra "b", combinado com o subitem 6.2, letra "a", da Resolução INPS — 7.34; Fábio Medeiros Figueiró, nº 302.761, Médico, nível 22, da Superintenden-

cia Regional no Rio Grande do Sul a Luiz Cezar da Silva, nº 403.589, Tesoureiro-Auxiliar, 1ª categoria da Superintendência Regional em Pernambuco, na forma do disposto no artigo 177, § 1º, da Constituição Federal, e de acordo com os artigos 1º e 2º da Lei 3.906-61.

Exoneração, a pedido, de: Afonso Simões Pires Netto, nº 703.142, a contar de 26 de maio de 1967 do cargo de Médico nível 22, na Superintendência Regional no Rio Grande do Sul.

Relação SSG nº 75-68

Agregação: Na forma das Leis nºs 1.741-52 e 3.780-63, considerando-se vago o correspondente cargo efetivo: Renato Sanfim Cardoso, número 414.748, Almojarife, nível 16.

Relação SSG nº 76-63

Concessão de Aposentadoria a: Raimundo Nogueira Alves, nº 510.519, Oficial de Administração, nível 12, do Estado do Maranhão; Bertolino de Santana, nº 228.371, Guarda, nível 8, da Administração Central; Antônio Rodrigues Teixeira, nº 225.840, Pedreiro, nível 9, da Administração Central; Nerval Soler, nº 500.511 Oficial de Administração, nível 12, da Administração Central; Isa dos Santos de Carvalho nº 303.466, Escriturário nível 10, do Estado do Guanabara; Moncyr Campista, nº 609.343, Oficial de Administração nível 12, do Estado da Guanabara; Amantino Souza Coelho, nº 701.023, Auxiliar de Serviço Médico, nível 9, do Estado da Guanabara, na forma do disposto no artigo 100, inciso I, combinado com o artigo 101, inciso I, letra "b", da Constituição Federal e de acordo com o subitem 3.1, letra "a", combinado com o subitem 5.13, da Resolução INPS — 7.34; Augusto de Oliveira Scheiner, nº 102.139, Encadernador, nível 8, da Administração Central; Otília Jacobson Valle, nº 226.115, Oficial de Administração nível 14 do Estado de Goiás, na forma do disposto no artigo 100, inciso I, combinado com o artigo 101, inciso II da Constituição Federal, e de acordo com o subitem 3.1, letra "a", combinado com o subitem 5.16, da Resolução INPS — 7.34; Rafael Alves dos Santos nº 302.421, Porteiro, nível 9 do Estado da Bahia; Jorge Aureliano Glasner, nº 205.584, Médico, nível 22, do Estado de Pernambuco; Enzo dos Santos Trevisani, nº 612.970; Médico, nível 22 do Estado da Guanabara; Rodolpho da Paixão Linhares, nº 202.208, Procurador de 1ª Categoria, do Estado da Guanabara; Jorge Carneiro Cavalcanti, nº 101.441, Tesoureiro Auxiliar de 1ª Categoria, no Estado de São Paulo; Alcides Fernandes da Costa, número 210.679, Médico, nível 22, no Estado de Pernambuco na forma do disposto no artigo 177, § 1º da Constituição Federal, e de acordo com os artigos 1º e 2º da Lei 3.906-61; Edison Netto Teixeira, nº 250.184 Médico, nível 21, do Estado do Maranhão, na forma do disposto no artigo 177, parágrafo 1º da Constituição Federal e de acordo com o subitem 3.1 letra "b", combinado com o subitem 6.2, alínea "c", da Resolução INPS — 7.34.

Exoneração, a pedido, de: Velma de Almeida Serpa, nº 500.512 a contar de 2.1.68, do cargo de Escriturário, nível 10, da Administração Central; Raimunda Guimarães da Costa, nº 214.903, a contar de 6 de dezembro de 1967, do cargo de Oficial de Administração, nível 12, da Superintendência Regional no Estado do Piauí; Youko Makita Cleto, número 616.486, a contar de 29 de abril de 1966, do cargo de Enfermeira Obstétrica, da Superintendência Regional no Estado de São Paulo; Maria He-

Iena de Campos, nº 618.591, do cargo de Servente, nível 5, da Superintendência Regional no Estado de Sergipe; Sônia Maria Pisarowski nº 613.370, a contar de 18.3.67, do cargo de Escrevente-Datilógrafo, nível 7, da Superintendência Regional no Estado de São Paulo.

Agregação — Na forma das Leis 1.741-52 e 3.780-60, considerando-se vago o correspondente cargo efetivo: Durval Pessoa Olivieri, nº 203.201, Médico, nível 22.

Relação SSG nº 77-68

Anulação de Portaria de exoneração — Portarias INPS — PR-37, de 27 de março de 1967, na parte referente a João Francisco da Silva Coimbra, nº 213.87, Escrevente-Datilógrafo nível 7, da Superintendência Regional no Rio Grande do Sul; e Christina de Castro, Escrevente-Datilógrafo nível 7, da Superintendência Regional da Guanabara; SSG — 675, de 27 de junho de 1967, na parte referente a Mathusalno Padilha, nº 216.776, Escriturário, nível 8, da Superintendência Regional na Guanabara; PR-36, de 6 de março de 1967, na parte referente a Zélia de Pinho Fernandes, nº 212.752, Técnica de Contabilidade, nível 11, da Superintendência na Guanabara e Maria Madalena Santos, nº 505.737, Contadora, nível 20, da Administração Central, amparados pelo § 2º do art. 177 da Constituição do Brasil.

Relação SSG nº 79-68

Concessão de Aposentadoria a: — Orestes Lozano, nº 613.341, Motoris-

ta, nível 10, da Superintendência Regional em São Paulo, na forma do disposto no artigo 100, inciso I, combinado com o artigo 101, inciso II, da Constituição Federal, e de acordo com o subitem 3.1, letra a, combinado com o subitem 5.16, da Resolução INPS. 7.34; Péricles de Souza Monteiro, nº 400.829, Procurador de 1ª categoria, da Administração Central, na forma do disposto no artigo 108, parágrafo 1º, combinado com o parágrafo único do artigo 139 da Constituição Federal; Maria de Lourdes Lobão Cruz, nº 401.817, Técnico de Administração, nível 21, Maria Aurea Pereira de Miranda, nº 691.486, Oficial de Administração, nível 16, da Administração Central, Helena Costa Haldamus, nº 600.619, Assistente Social, nível 22, da Superintendência Regional em São Paulo e Ada de Azevedo Dias Carneiro, nº 600.011, Oficial de Administração, nível 16, da Superintendência Regional na Guanabara, na forma do disposto no artigo 100, inciso III, parágrafo 1º, combinado com o artigo 101, inciso I, letra a, da Constituição Federal; Wanda Nazareth Saldanha da Costa, nº 501.594, Escrevente-Datilógrafa, nível 7, Ivan Salvador Damasceno, nº 212.232, Servente, nível 5, Inácio de Souza, nº 100.960, Arquivista, nível 7, da Administração Central, Abelardo Afonso, nº 208.428, Auxiliar de Portaria, nível 8, Pedro Paulo Martins Ferreira, nº 214.711, Fiscal de Previdência, nível 17, Alfredo Guerra do Nascimento, nº 105.873, Oficial de Administração, nível 12, Aurelina

Ferreira Cruz, nº 504.177, Auxiliar de Enfermagem, nível 13, da Superintendência Regional na Guanabara, Hadji Paulo Figueiró, nº 109.280, — Servente, nível 5, da Superintendência Regional no Rio Grande do Sul, Maria Cabral Schutel, nº 101.578, Tesoureiro-Auxiliar, nível 18, Mário de Freitas Caldas, nº 201.988, Porteiro, nível 9 e Arlette Aparecida Vellozo Mayworm, nº 301.599, Oficiala de Administração, nível 12, da Superintendência Regional no Rio de Janeiro, na forma do disposto no artigo 100, inciso I, combinado com o artigo 101, inciso I, letra b, da Constituição Federal e de acordo com o subitem 3.1, letra a combinado com o subitem 5.13, letra c da Resolução INPS. 7.34; Milton Cesar Ribeiro, número 201.694, Fiscal de Previdência, nível 18, da Superintendência Regional em São Paulo, Volney Ramos de Araújo Goes, nº 600.263, Cirurgião-Dentista, nível 22, Hugo Pinto de Almeida, número 205.178, Enfermeiro, nível 22, Adhemar Hortencio Bastos, número 302.562, Técnico de Mecanização, nível 16, da Superintendência Regional na Guanabara, na forma do disposto no artigo 177, parágrafo 1º da Constituição Federal, e de acordo com o artigos 1º e 2º da Lei nº 3.906-61; Nelson Augusto Moreira, nº 200.908, Procurador de 2ª Categoria, da Superintendência Regional no Estado do Rio de Janeiro, Emília de Moraes, nº 300.263, Técnica de Administração, nível 21, da Superintendência Regional na Guanabara, na forma do disposto no artigo 177, parágrafo 1º, da Constituição Federal, e de acordo

com o subitem 3.1, letra b, combinado com o subitem 6.2, letra a, da Resolução INPS. 7.34; Sílvia Ognibene, nº 300.783, Médico, nível 22, Piragibe Nogueira da Silva, nº 300.492, Médico, nível 22, Hernani de Camargo Vianna, nº 200.277, Procurador de 1ª Categoria, da Superintendência Regional em São Paulo; Olavo Nery, nº 204.017, Médico, nível 22, da Superintendência Regional na Guanabara e Donato Moreira de Andrade Júnior, nº 301.087, Médico, nível 22, da Superintendência Regional em Pernambuco, na forma do disposto no artigo 177, § 1º da Constituição Federal, e de acordo com o subitem 3.1, letra b, combinado com o subitem 6.2, letra b, da Resolução INPS. 7.34. Exoneração, a pedido, de: Antônio Lazzarin, nº 420.877, a contar de 21 de julho de 1966, do cargo de Fiscal de Previdência, Pedro Parise, número 407.092, a contar de 16 de março de 1967, do cargo de Fiscal de Previdência, Moacir Mendonça, número 618.777, a contar de 31 de março de 1966, do cargo de Servente, Walter Rubens Seixas, nº 616.327 a contar de 5 de abril de 1967, do cargo de Auxiliar de Estatístico, da Superintendência Regional em São Paulo; Lucy de Azevedo Barbosa, nº 301.501, a contar de 10 de janeiro de 1968, do cargo de Oficial de Administração, nível 14, da Superintendência Regional no Rio Grande do Sul; Vânia Barroso Mugayar, nº 505.625, a contar de 10 de abril de 1967, do cargo de Escrevente-Datilógrafo, nível 7, em caráter interino, da Superintendência Regional no Estado do Rio de Janeiro.

Consolidação das Leis do Trabalho

Alterações do Dec. lei n.º 229 - 28-2-67

DIVULGAÇÃO N.º 1.007

PREÇO: NCr\$ 0,30

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na Sede do DITN

Conselho Deliberativo

Nos termos do art. 15 da Resolução n.º 1.999-68, de 22.2.68, os processos abaixo relacionados acham-se em pauta de julgamento para as sessões ordinárias do Conselho Deliberativo nos dias 27 e 28 de março de 1968; 3 — 4 — 10 — 11 — 17 — 18 — 24 e 25 de abril de 1968 às dez horas (10 hs.), na sala das sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, na Praça 15 de Novembro, 42 — 8.º andar — Rio de Janeiro — Estado da Guanabara.

PROCESSO CONTENCIOSO

Estado de São Paulo

Processo: P. C. n.º 34-64.
Reclamante e Recorrida: Ass. dos Fornecedores de Cana de Capivari.
Reclamada e Recorrida: Société de Sucreries Brésiliennes (Usina Raffard).

Assunto: Aplicação da multa de 20% sobre o valor das canas entregues pelos fornecedores na safra de 62-63, de acordo com o art. 5.º da Lei 4.071, de 15.6.62.

Relator: Arrigo Domingos Falcone.

PROCESSOS FISCAIS

Estado de São Paulo

Processo: A. I. n.º 210-54.
Recorrente e Recorrida: Destilaria São Paulo — de José Martins Carvalho.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

Assunto: Recursos voluntário e "ex-offício" — Infração aos arts. 6.º da Res. 807-53 e 1.º da Res. 787-53 e art. 4.º da Res. 807-53, c/c o artigo 1.º e §§ 1.º e 2.º do Decreto-lei n.º 5.998, de 18.11.43; letra a) do parágrafo único do art. 6.º do Decreto-lei 5.998, de 18.11.43.
Relator: Juarez Marques Pimentel.

Estado de Sergipe

Processo: A. I. n.º 110-61.
Recorrente: Flávio de Menezes Prado (Usina Fortuna).

Assunto: Recurso voluntário — Infração aos arts. 31 e parágrafos c/c o art. 60, letra c, 36 e parágrafos c-c o art. 60 letra b, parágrafo 2.º do art. 1.º e art. 2.º c-c os arts. 64 e 65 todos do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39.
Relator: Mário Pinto de Campos.

Estado de Pernambuco

Processo: A. I. n.º 798-56.

Autuado: Cia. Açucareira Santo André do Rio Una (Dep. do Recife).

Assunto: Recurso "ex-offício" — Infração ao art. 38 c-c o parágrafo 3.º do art. 63 e arts. 40, 41 e 37, do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39.
Relator: João Soares Palmeira.

Estado do Rio de Janeiro

Processo: A. I. n.º 533-60.
Autuado: Usina Santa Rosa S. A.
Assunto: Recurso "ex-offício" — Infração aos Arts. 2.º, 39, 64 e 65, todos do Decreto-lei n.º 1.831, de 4 de dezembro de 1939 e letras a e b do art. 4.º da Res. 1.292-58, de 29.5.54, da C.E. do IAA c-c o art. 148 do Decreto-lei 3.855, de 21.11.41.
Relator: Francisco de Assis de Almeida Pereira.

Estado de Minas Gerais

Processo: A. I. n.º 80-54.
Recorrente: Usina Jatiboca — da Cia. Agrícola Pontenovense S. A.
Assunto: Recurso voluntário — Infração aos arts. 2.º, 38, 39, 64 e 65 do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39 e 2.º, 6.º e 12 da Res. 154-48 e 1.º, parágrafo único da Res. 720-52 c/c os arts. 148 e 149 do Decreto-lei 3.855, de 21.11.41.
Relator: Hamlet José Taylor de Lima.

Estado da Paraíba

Processo: A. I. n.º 457-59.
Autuado: Irmãos Santos & Cia. Ltda.

Assunto: Recurso "ex-offício" — Infração ao art. 60 parágrafo único, letra a) do Decreto-lei 5.998, de 18 de novembro de 1943.
Relator: Antônio Augusto dos Reis Velosos.

Estado do Espírito Santo

Processo: A. I. n.º 623-59.
Autuado: Usina São Miguel S. A.
Assunto: Recurso "ex-offício" — Infração aos arts. 1.º parágrafo 2.º, 1.831 de 4.12.39 c/c o art. 13 letras 2.º, 39, 64 e 65, todos do Decreto-lei a e b da Res. 138-59.
Relator: Francisco Ribeiro da Silva.

Estado de São Paulo

Processo: A. I. n.º 652-57.
Autuado: Société de Sucreries Brésiliennes (Usina Porto Felício).

Assunto: Recurso "ex-offício" — Infração aos arts. 7.º 8.º e seus parágrafos 3.º parágrafo 1.º, art. 60 letra a) e 61 e seus parágrafos do Decreto-lei 3.855, de 21.11.41.
Relator: Amaure Rafael de Araújo Fraga.

Estado de Pernambuco

Processo: A. I. n.º 672-60.
Recorrente: Usina Mussurepe — de Viúva H. Bandeira.
Assunto: Recurso voluntário — Infração aos arts. 1.º parágrafo 2.º, 2.º e seus parágrafos, 39, 64 e 65 do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39.
Relator: Boaventura Ribeiro da Cunha.

CONSELHO NACIONAL DA BORRACHA

RESOLUÇÃO CNB-RE 8/68 — EM 23 DE FEVEREIRO DE 1968

O Conselho Nacional da Borracha, exvi do que dispõe o artigo 28 da Lei n.º 5.227, de 18 de janeiro de 1967, e tendo em vista o deliberado em sessão de hoje, resolve:

1. Reajustar em 40% (quarenta por cento) o preço básico das borrachas vegetais nacionais silvestres, à exclusão do cernambi tipo "cocho", de acordo com as tabelas anexas que fazem parte integrante desta Resolução.

2. Manter em 14% (quatorze por cento) a margem máxima de comercialização para constituição do preço regulador.

3. Determinar à Superintendência da Borracha que proceda a estudos visando à fixação de novos Preços Básico e Regulador, do cernambi tipo "cocho".

Esta Resolução vigora a partir da data de sua publicação. — Claudionor de Souza Lemos, Secretário Geral do Ministério da Indústria e do Comércio Presidente Substituto do C.N.B.

SUPERINTENDÊNCIA DA BORRACHA

TAXAS DE ORGANIZAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DO MERCADO DA BORRACHA

(T.O.R.M.B.)

BORRACHAS VEGETAIS DO GÊNERO HEVEA, EM BRUTO, SUJEITAS A BENEFICIAMENTO EM

USINAS DE LAVAGEM E CREPAGEM

PRACA - BELEM - PA - TABELA T - (1) - A

Gênero, Espécie Tipo e Procedência	Grupo	Unidade Máxima (%)	T.O.R.M.B. NCr\$/kg
I - HEVEA BRASILIENSIS			
Final aca ou altos rios	1º	20	0,08.30
	2º	22	0,08.20
	3º	24	0,07.90
	4º	26	0,07.70
	5º	28	0,07.50
Final baixos rios	1º	23	0,07.90
	2º	28	0,07.30
	3º	33	0,06.90
Final ilhas	1º	25	0,07.60
	2º	28	0,07.30
	3º	39	0,06.20
Entrefina aca ou altos rios	1º	23	0,07.60
	2º	26	0,07.30
	3º	29	0,07.00
	4º	32	0,06.80
	5º	35	0,06.50
Entrefina baixos rios	1º	28	0,07.20
	2º	31	0,06.80
	3º	34	0,06.50
Entrefina ilhas	1º	30	0,06.90
	2º	33	0,06.60
	3º	45	0,06.50
Cernambi virgem aca ou altos rios	1º	28	0,06.80
	2º	30	0,06.60
	3º	32	0,06.30
	4º	34	0,06.20
	5º	36	0,06.10
Cernambi virgem baixos rios	1º	31	0,06.50
	2º	36	0,06.10
	3º	41	0,05.50
Cernambi virgem ilhas	1º	33	0,06.30
	2º	38	0,05.80
	3º	48	0,04.90
Cernambi cametá	1º	51	0,04.20
	2º	53	0,04.10
	3º	55	0,04.00
	4º	57	0,03.80
Blocos tipo cocho	1º	28	0,04.90
	2º	30	0,04.80
	3º	32	0,04.70
Cernambi rama	1º	27	0,05.40
	2º	32	0,04.90
	3º	37	0,04.50
Coalho virgem	1º	30	0,05.50

Coalho rama	1º	30	0,04.00
	2º	30	0,01.70
	3º	50	0,01.40

II - HEVEA BENTHAMIANA

Final	único	26	0,06.80
Entrefina	"	31	0,05.80
Cernambi virgem	"	33	0,05.40
Cernambi rama	"	35	0,04.20

III - HEVEAS DIVERSAS

Camponum, guyanensis, humilior, lutea, minor, paludosa, pauciflora, rigidifolia, spruciana, viridis.

Final	único	30	0,05.10
Entrefina	"	34	0,04.80
Cernambi virgem	"	37	0,04.50

N.B.: Esta tabela substitui a correspondente da Resolução SUP-RE-7/67.

PRACA - MANAUS - AM - TABELA T - (1) - B

I - HEVEA BRASILIENSIS			
	1º	20	0,08.30
	2º	22	0,08.20
	3º	24	0,07.90
	4º	26	0,07.70
	5º	28	0,07.50
Entrefina aca ou altos rios	1º	23	0,07.60
	2º	26	0,07.30
	3º	29	0,07.00
	4º	32	0,06.80
	5º	35	0,06.50
Cernambi virgem aca ou altos rios	1º	28	0,06.80
	2º	30	0,06.60
	3º	32	0,06.30
	4º	34	0,06.20
	5º	36	0,06.10
Blocos tipo cocho	1º	28	0,04.90
	2º	30	0,04.80
	3º	32	0,04.70
Cernambi rama	1º	27	0,05.40
	2º	32	0,04.90
	3º	37	0,04.50
Coalho virgem	1º	30	0,05.50
	2º	30	0,04.00
Coalho rama	1º	30	0,01.70
	2º	50	0,01.40
II - HEVEA BENTHAMIANA			
Final	único	26	0,06.80
Entrefina	"	31	0,05.80
Cernambi virgem	"	33	0,05.40
Cernambi rama	"	35	0,04.20

Gênero, Espécie Tipo e Procedência	Grupo	Unidade Máxima (%)	T.O.R.M.B. NCr\$/kg
III - HEVEAS DIVERSAS			
Camporum, guyanensis, humi- lior, lutea, minor, paludo- sa, pauciflora, rigidifolia, spruciana, viridis.	único	30	0,05.10
Fina	"	54	0,04.80
Entrefina	"	57	0,04.50
Cernambi virgem			

N.B.: Esta tabela substitui a correspondente da Resolução SUP-RE-7/67.

PRACA - ITACOATIARA - AM - TABELA T - (1) - C

I - HEVEA BRASILIENSIS			
Fina acre ou altos rios	19	20	0,08.30
	29	22	0,08.20
	39	24	0,07.90
	49	26	0,07.70
	59	28	0,07.50
Entrefina acre ou altos rios	19	23	0,07.60
	29	25	0,07.30
	39	28	0,07.00
	49	32	0,06.80
	59	35	0,06.50
Cernambi virgem acre ou altos rios	19	28	0,06.80
	29	30	0,06.60
	39	32	0,06.30
	49	34	0,06.20
	59	36	0,06.10
Blocos tipo cêcho	19	28	0,04.90
	29	30	0,04.80
	39	32	0,04.70
Cernambi rama	19	27	0,05.40
	29	32	0,04.90
	39	37	0,04.50
Coalho virgem	19	30	0,05.50
	29	50	0,04.00
Coalho rama	19	30	0,01.70
	29	50	0,01.40
II - HEVEA BENTHAMIANA			
Fina	único	26	0,06.80
Entrefina	"	31	0,05.80
Cernambi virgem	"	33	0,05.40
Cernambi rama	"	35	0,04.20
III - HEVEAS DIVERSAS			
Camporum, guyanensis, humi- lior, lutea, minor, paludo- sa, pauciflora, rigidifolia, spruciana, viridis.	único	30	0,05.10
Fina	"	54	0,04.80
Entrefina	"	57	0,04.50
Cernambi virgem			

N.B.: Esta tabela substitui a correspondente da Resolução SUP-RE-7/67.

PRACA - PORTO VELHO - RD - TABELA T - (1) - D

I - HEVEA BRASILIENSIS			
Fina acre ou altos rios	19	20	0,08.00
	29	22	0,07.70
	39	24	0,07.50
	49	26	0,07.30
	59	28	0,07.20
Entrefina acre ou altos rios	19	23	0,07.30
	29	25	0,07.00
	39	28	0,06.80
	49	32	0,06.50
	59	35	0,06.20
Cernambi virgem acre ou altos rios	19	28	0,06.50
	29	30	0,06.20
	39	32	0,06.10
	49	34	0,05.90
	59	36	0,05.80
Blocos tipo cêcho	19	28	0,04.80
	29	30	0,04.50
	39	32	0,04.40
Cernambi rama	19	27	0,04.80
	29	32	0,04.50
	39	37	0,04.10
Coalho virgem	19	30	0,04.90
	29	50	0,03.50
Coalho rama	19	30	0,01.70
	29	50	0,01.40
II - HEVEA BENTHAMIANA			
Fina	único	26	0,06.30
Entrefina	"	31	0,05.50
Cernambi virgem	"	33	0,05.10
Cernambi rama	"	35	0,03.80
III - HEVEAS DIVERSAS			
Camporum, guyanensis, humi- lior, lutea, minor, paludo- sa, pauciflora, rigidifolia, spruciana, viridis.	único	30	0,04.80
Fina	"	54	0,04.50
Entrefina	"	57	0,04.40
Cernambi virgem			

N.B.: Esta tabela substitui a correspondente da Resolução SUP-RE-7/67.

PRACA - RIO BRANCO - AG - TABELA T - (1) - E

Gênero, Espécie Tipo e Procedência	Grupo	Unidade Máxima (%)	T.O.R.M.B. NCr\$/kg
I - HEVEA BRASILIENSIS			
Fina acre ou altos rios	19	20	0,07.20
	29	22	0,07.00
	39	24	0,06.80
	49	26	0,06.60
	59	28	0,06.50
Entrefina acre ou altos rios	19	23	0,06.60
	29	25	0,06.30
	39	28	0,06.20
	49	32	0,06.10
	59	35	0,05.60
Cernambi virgem acre ou altos rios	19	28	0,05.90
	29	30	0,05.80
	39	32	0,05.50
	49	34	0,05.40
	59	36	0,05.20
Blocos tipo cêcho	19	28	0,04.60
	29	30	0,04.50
	39	32	0,04.40
Cernambi rama	19	27	0,04.10
	29	32	0,03.80
	39	37	0,03.50
Coalho virgem	19	30	0,04.20
	29	50	0,03.10
Coalho rama	19	30	0,01.70
	29	50	0,01.40
II - HEVEA BENTHAMIANA			
Fina	único	26	0,05.80
Entrefina	"	31	0,05.10
Cernambi virgem	"	33	0,04.70
Cernambi rama	"	35	0,03.50
III - HEVEAS DIVERSAS			
Camporum, guyanensis, humi- lior, lutea, minor, paludo- sa, pauciflora, rigidifolia, spruciana, viridis.	único	30	0,04.40
Fina	"	54	0,04.10
Entrefina	"	57	0,04.00
Cernambi virgem			

N.B.: Esta tabela substitui a correspondente da Resolução SUP-RE-7/67.

PRACA - CUTÁ - MT - TABELA T - 1 - F

I - HEVEA BRASILIENSIS			
Fina altos rios	19	20	0,08.40
	29	22	0,08.30
	39	24	0,08.00
	49	26	0,07.90
	59	28	0,07.60
Entrefina altos rios	19	23	0,07.70
	29	25	0,07.50
	39	28	0,07.20
	49	32	0,06.90
	59	35	0,06.50
Cernambi virgem altos rios	19	28	0,06.90
	29	30	0,06.60
	39	32	0,06.50
	49	34	0,06.30
	59	36	0,06.10
Blocos tipo cêcho	19	28	0,04.90
	29	30	0,04.80
	39	32	0,04.70
Cernambi rama	19	27	0,05.50
	29	32	0,04.80
	39	37	0,04.70
	49	37	0,04.50
Coalho virgem	19	30	0,05.40
	29	50	0,03.80
Coalho rama	19	30	0,01.70
	29	50	0,01.40
II - HEVEA BENTHAMIANA			
Fina	único	26	0,05.20
Entrefina	"	31	0,05.40
Cernambi virgem	"	33	0,04.90
Cernambi rama	"	35	0,04.10
III - HEVEAS DIVERSAS			
Camporum, guyanensis, humi- lior, lutea, minor, paludo- sa, pauciflora, rigidifolia, spruciana, viridis.	único	30	0,05.10
Fina	"	54	0,04.80
Entrefina	"	57	0,04.70
Cernambi virgem			

N.B.: Esta tabela substitui a correspondente da Resolução SUP-RE-7/67.

BORRACHAS VEGETAIS DO GÊNERO HEVEA, EM BRUTO, PRONTAS PARA USO, NÃO SUJEITAS
A BENEFICÍAMENTO EM USINAS DE LAVAGEM E CREPAGEM

PRACA - BELÉM - PA - TABELA T - (2) - A

Gênero, Espécie Tipo e Procedência	T. O. R. M. B. NCr\$/kg
I - HEVEA BRASILIENSIS	
Cernambi industrial crepado	0,08.40

Gênero, Espécie Tipo e Procedência	T. O. R. M. B. NCR\$/kg
Fólias fumadas tipo 1	0,10.70
tipo 2	0,10.40
tipo 3	0,10.40
tipo 4	0,10.30
tipo 5	0,10.00
Crepe claro tipo 1	0,11.80
tipo 2	0,11.50

N. B. - Esta tabela substitui a correspondente da Resolução SUP-RE 7/67.

PRAÇA - MANAUS - AM - TABELA T (2) - B

U - HEVEA BRASILIENSIS	
Cernambi industrial crepado	0,08.40
Fólia fumada tipo 1	0,10.70
tipo 2	0,10.40
tipo 3	0,10.40
tipo 4	0,10.30
tipo 5	0,10.00
Crepe claro tipo 1	0,11.80
tipo 2	0,11.50

N. B. Esta tabela substitui a correspondente da Resolução SUP-RE - 7/67.

PRAÇA - ITACOATIARA - AM - TABELA T-(2) - C.

U - HEVEA BRASILIENSIS	
Cernambi industrial crepado	0,08.40
Fólia fumada tipo 1	0,10.70
tipo 2	0,10.40
tipo 3	0,10.40
tipo 4	0,10.30
tipo 5	0,10.00
Crepe claro tipo 1	0,11.80
tipo 2	0,11.50

N. B. - Esta tabela substitui a correspondente da Resolução SUP-RE - 7/67.

PRAÇA - PORTO VELHO - RD - TABELA T-(2) - D

U - HEVEA BRASILIENSIS	
Cernambi industrial crepado	0,08.30
Fólia fumada tipo 1	0,10.70
tipo 2	0,10.40
tipo 3	0,10.40
tipo 4	0,10.30
tipo 5	0,10.00
Crepe claro tipo 1	0,11.80
tipo 2	0,11.50

N. B. - Esta tabela substitui a correspondente da Resolução SUP-RE - 7/67.

PRAÇA - RIO BRANCO - AC - TABELA T-(2) - E

U - HEVEA BRASILIENSIS	
Cernambi industrial crepado	0,08.30
Fólias fumadas tipo 1	0,10.70
tipo 2	0,10.40
tipo 3	0,10.40
tipo 4	0,10.30
tipo 5	0,10.00
Crepe claro tipo 1	0,11.80
tipo 2	0,11.50

N. B. - Esta tabela substitui a correspondente da Resolução SUP-RE 7/67

PRAÇA - CUIABÁ - MT - TABELA-(2) - F

U - HEVEA BRASILIENSIS	
Fólia fumada tipo 1	0,10.70
tipo 2	0,10.40
tipo 3	0,10.40
tipo 4	0,10.30
tipo 5	0,10.00
Crepe claro tipo 1	0,11.80
tipo 2	0,11.50

N. B. - Esta tabela substitui a correspondente da Resolução SUP-RE 7/67.

BORRACHAS VEGETAIS NACIONAIS DO GÊNERO "CASTILLOA"

TABELA T - (4)

Tipo e Qualidade	Grupo	Umidade Máxima	T.O.R.M.B. Belém-PA NCR\$/kg	T.O.R.M.B. Manaus-AM NCR\$/kg	T.O.R.M.B. Itacoatiara-AM NCR\$/kg
Caucho	1º	27	0,04.00	0,04.00	0,04.00
	2º	56	0,03.40	0,03.40	0,03.40

Tipo e Qualidade	Grupo	Umidade Máxima	T.O.R.M.B. P. Velho-RD NCR\$/kg	T.O.R.M.B. R. Branco-AC NCR\$/kg	T.O.R.M.B. Cuiabá-MT NCR\$/kg
Caucho	1º	27	0,03.70	0,03.10	0,04.00
	2º	36	0,03.10	0,02.70	0,03.40

N.B.: Esta tabela substitui a correspondente da Resolução SUP-RE-7/67.

LÁTICES VEGETAIS NACIONAIS

TABELA - T - (7)

Teor de sólidos	T.O.R.M.B. Belém-PA NCR\$/kg	T.O.R.M.B. Manaus-AM NCR\$/kg	T.O.R.M.B. Itacoatiara-AM NCR\$/kg
50%	0,03.10	0,03.10	0,03.10

Teor de sólidos	T.O.R.M.B. Rio Branco-AC NCR\$/kg	T.O.R.M.B. Cuiabá-MT NCR\$/kg	T.O.R.M.B. Porto Velho-RD NCR\$/kg
60%	0,03.10	0,03.10	0,03.10

N.B.: Esta tabela substitui a correspondente da Resolução SUP-RE-7/67.

PREÇOS BÁSICOS DA BORRACHA DO GÊNERO HEVEA

PRAÇA - BELÉM - PA - TABELA P-1

Gênero, Espécie Tipo e Procedência	(A) Grupo	(B) Unidade de Má- xima %	(C) Preço Básico Cr\$/kg	(D) 15% de F-E Cr\$/kg	(E) T.O.R.M.B. NCR\$/kg	(F) Preço Final NCR\$/kg
U - HEVEA BRASILIENSIS						
Fina acre ou altos rios	1º	20	2.072,00	365,65	0,08.30	2,52.06.3
	2º	22	2.020,00	356,47	0,08.20	2,45.84.7
	3º	24	1.968,00	347,29	0,07.90	2,39.42.9
	4º	26	1.917,00	338,29	0,07.70	2,33.22.9
	5º	28	1.865,00	329,12	0,07.50	2,26.91.2
Fina baixos rios	1º	23	1.954,00	344,82	0,07.90	2,37.78.2
	2º	28	1.827,00	322,41	0,07.30	2,22.24.1
	3º	33	1.700,00	300,00	0,06.90	2,06.90.0
Fina ilhas	1º	25	1.904,00	335,99	0,07.60	2,31.59.9
	2º	28	1.827,00	322,41	0,07.30	2,22.24.1
	3º	39	1.548,00	273,18	0,06.20	1,88.31.8
Entrefina acre ou altos rios	1º	23	1.894,00	334,23	0,07.60	2,30.42.3
	2º	26	1.821,00	321,35	0,07.30	2,21.53.5
	3º	29	1.747,00	308,29	0,07.00	2,12.52.9
	4º	32	1.673,00	295,23	0,06.80	2,03.62.3
	5º	35	1.592,00	282,18	0,06.50	1,94.61.8
Entrefina baixos rios	1º	28	1.771,00	312,53	0,07.20	2,15.53.3
	2º	31	1.697,00	299,47	0,06.80	2,06.44.7
	3º	34	1.624,00	286,59	0,06.50	1,97.55.9
Entrefina ilhas	1º	30	1.722,00	303,68	0,06.90	2,09.48.8
	2º	33	1.648,00	290,82	0,06.60	2,00.48.2
	3º	45	1.354,00	238,94	0,05.50	1,82.79.4
Cernambi virgem acre ou altos rios	1º	28	1.679,00	296,29	0,06.80	2,04.32.9
	2º	30	1.631,00	287,42	0,06.60	1,98.48.2
	3º	32	1.585,00	279,70	0,06.30	1,92.77.0
	4º	34	1.539,00	271,59	0,06.20	1,87.25.9
	5º	36	1.492,00	263,29	0,06.10	1,81.62.9
Cernambi virgem baixos rios	1º	31	1.609,00	283,94	0,06.50	1,95.79.4
	2º	36	1.492,00	263,29	0,06.10	1,82.62.9
	3º	41	1.375,00	242,65	0,05.50	1,67.26.5
Cernambi virgem ilhas	1º	33	1.561,00	275,47	0,06.30	1,89.94.7
	2º	38	1.445,00	255,90	0,05.80	1,75.80.0
	3º	48	1.212,00	213,68	0,04.90	1,47.48.8
Cernambi cameté	1º	51	1.065,00	187,94	0,04.20	1,29.49.4
	2º	53	1.022,00	180,35	0,04.10	1,24.33.5
	3º	55	979,00	172,76	0,04.00	1,19.17.6
	4º	57	935,00	165,00	0,03.80	1,13.80.0
	5º	57	935,00	165,00	0,03.80	1,13.80.0
Cernambi industrial crepado			2.083,00	367,69	0,08.40	2,53.45.9
Fólias fumadas:						
	tipo 1		2.673,00	471,70	0,10.70	3,25.17.0
	tipo 2		2.600,00	458,82	0,10.40	3,16.28.2
	tipo 3		2.590,00	457,06	0,10.40	3,15.10.2
	tipo 4		2.556,00	451,06	0,10.30	3,11.00.6
	tipo 5		2.495,00	440,29	0,10.00	3,03.52.9

Gênero, Espécie Tipo e Procedência	(A) Grupo	(B) Unidade Máxima	(C) Preço Básico	(D) I.C.M. 15% de F - E	(E) T.O.R.M.B. NCR\$/kg	(F) Preço Final
Creme claro						
tipo 1			2.883,00	509,46	0,11.80	3,51.54.6
tipo 2			2.815,00	496,76	0,11.50	3,42.67.6
Blocos tipo cê-cho	19	28	1.233,00	217,59	0,04.90	1,49.95.9
	29	30	1.199,00	211,59	0,04.80	1,45.85.9
	39	32	1.165,00	205,59	0,04.70	1,41.75.9
II - HEVEA BENTHAMIANA						
Fina	único	26	1.667,00	294,17	0,06.70	2,02.81.7
Entrefina	"	31	1.447,00	255,35	0,05.80	1,76.03.5
Cernambi virgem	"	33	1.319,00	232,76	0,05.30	1,60.47.6
III - HEVEAS DIVERSAS						
Camponum, guyanen- sis, humilior, lu- tea, minor, palu- osa, pauciflora, ri- gidifolia, sprucia- na, viridis.						
Fina	único	30	1.250,00	220,58	0,05.10	1,52.15.8
Entrefina	"	34	1.179,00	208,05	0,04.80	1,43.50.5
Cernambi virgem	"	37	1.126,00	198,70	0,04.50	1,36.97.0

N.B. - (a) Nas Borrachas que forem adquiridas pela Superintendência da Borracha, não se admitem quaisquer corpos estranhos, tais como: terra, areia, cascas de árvores, paus, pedras, ferro ou quaisquer outros.

(b) Esta tabela substitui a correspondente da Resolução SUP-RE-8/67.

PREÇOS BÁSICOS DA BORRACHA DO GÊNERO HEVEA

PRAÇA - MANAUS - AM - TABELA P-2

Gênero, Espécie Tipo e Procedência	(A) Grupo	(B) Unidade Máxima	(C) Preço Básico	(D) I.C.M. 15% de F - E	(E) T.O.R.M.B. NCR\$/kg	(F) Preço Final
I - HEVEA BRASILIANENSIS						
Fina acre ou altos rios	19	20	2.072,00	365,65	0,08.30	2,52.06.5
	29	22	2.020,00	356,47	0,08.20	2,45.84.7
	39	24	1.968,00	347,29	0,07.90	2,39.42.9
	49	26	1.917,00	338,29	0,07.70	2,33.22.9
	59	28	1.865,00	329,12	0,07.50	2,26.91.2
Entrefina acre ou altos rios	19	23	1.894,00	334,23	0,07.60	2,30.42.3
	29	26	1.821,00	321,35	0,07.30	2,21.53.5
	39	29	1.747,00	308,29	0,07.00	2,12.52.9
	49	32	1.673,00	295,23	0,06.80	2,03.62.3
	59	35	1.599,00	282,18	0,06.50	1,94.61.8
Cernambi virgem acre ou altos rios	19	28	1.679,00	296,29	0,06.80	2,04.32.9
	29	30	1.631,00	287,82	0,06.60	1,98.48.2
	39	32	1.585,00	279,70	0,06.30	1,92.77.0
	49	34	1.539,00	271,59	0,06.20	1,87.25.9
	59	36	1.492,00	263,29	0,06.10	1,81.62.9
Cernambi industrial crepado			2.083,00	367,59	0,08.40	2,53.45.9
Folhas fumadas:						
tipo 1			2.673,00	471,70	0,10.70	3,25.17.0
tipo 2			2.600,00	458,82	0,10.40	3,16.28.2
tipo 3			2.590,00	457,06	0,10.40	3,15.10.6
tipo 4			2.556,00	451,06	0,10.30	3,11.00.6
tipo 5			2.495,00	440,29	0,10.00	3,03.52.9
Creme claro:						
tipo 1			2.888,00	509,46	0,11.80	3,51.54.4
tipo 2			2.815,00	496,76	0,11.50	3,42.67.6
Blocos tipo cêcho	19	28	1.233,00	217,59	0,04.90	1,49.95.9
	29	30	1.199,00	211,59	0,04.80	1,45.85.9
	39	32	1.165,00	205,59	0,04.70	1,41.75.9
II - HEVEA BENTHAMIANA						
Fina	único	26	1.667,00	294,17	0,06.70	2,02.81.7
Entrefina	"	31	1.447,00	255,35	0,05.80	1,76.03.5
Cernambi virgem	"	33	1.319,00	232,76	0,05.30	1,60.47.6
III - HEVEAS DIVERSAS						
Camponum, guyanen- sis, humilior, lu- tea, minor, palu- dosa, pauciflora, rigidifolia, spru- ciana, viridis.						
Fina	único	30	1.250,00	220,58	0,05.10	1,52.15.8
Entrefina	"	34	1.179,00	208,05	0,04.80	1,43.50.5
Cernambi virgem	"	37	1.126,00	198,70	0,04.50	1,36.97.0

N.B. - (a) Nas Borrachas que forem adquiridas pela Superintendência da Borracha, não se admitem quaisquer corpos estranhos, tais como: terra, areia, cascas de árvores, paus, pedras, ferro ou quaisquer outros.

(b) Esta Tabela substitui a correspondente da Resolução SUP-RE-8/67.

PRAÇA - ITACOAATIARA - AM - TABELA P-3

Gênero, Espécie Tipo e Procedência	(A) Grupo	(B) Unidade Máxima	(C) Preço Básico	(D) I.C.M. 15% de F - E	(E) T.O.R.M.B. NCR\$/kg	(F) Preço Final
I - HEVEA BRASILIANENSIS						
Fina acre ou altos rios	19	20	2.072,00	365,65	0,08.30	2,52.06.5
	29	22	2.020,00	356,47	0,08.20	2,45.84.7
	39	24	1.968,00	347,29	0,07.90	2,39.42.9
	49	26	1.917,00	338,29	0,07.70	2,33.22.9
	59	28	1.865,00	329,12	0,07.50	2,26.91.2
Entrefina acre ou altos rios	19	23	1.894,00	334,23	0,07.60	2,30.42.3
	29	26	1.821,00	321,35	0,07.30	2,21.53.5
	39	29	1.747,00	308,29	0,07.00	2,12.52.9
	49	32	1.673,00	295,23	0,06.80	2,03.62.3
	59	35	1.599,00	282,18	0,06.50	1,94.61.8

Gênero, Espécie Tipo e Procedência	(A) Grupo	(B) Unidade Máxima	(C) Preço Básico	(D) I.C.M. 15% de F - E	(E) T.O.R.M.B. NCR\$/kg	(F) Preço Final
Cernambi virgem acre ou altos rios	19	28	1.679,00	296,29	0,06.80	2,04.32.9
	29	30	1.631,00	287,82	0,06.60	1,98.48.2
	39	32	1.585,00	279,70	0,06.30	1,92.77.0
	49	34	1.539,00	271,59	0,06.20	1,87.25.9
	59	36	1.492,00	263,29	0,06.10	1,81.62.9
Cernambi industrial crepado			2.083,00	367,59	0,08.40	2,53.45.9
Folhas fumadas:						
tipo 1			2.673,00	471,70	0,10.70	3,25.17.0
tipo 2			2.600,00	458,82	0,10.40	3,16.28.2
tipo 3			2.590,00	457,06	0,10.40	3,15.10.6
tipo 4			2.556,00	451,06	0,10.30	3,11.00.6
tipo 5			2.495,00	440,29	0,10.00	3,03.52.9
Creme claro:						
tipo 1			2.888,00	509,46	0,11.80	3,51.54.4
tipo 2			2.815,00	496,76	0,11.50	3,42.67.6
Blocos tipo cêcho	19	28	1.233,00	217,59	0,04.90	1,49.95.9
	29	30	1.199,00	211,59	0,04.80	1,45.85.9
	39	32	1.165,00	205,59	0,04.70	1,41.75.9
II - HEVEA BENTHAMIANA						
Fina	único	26	1.667,00	294,17	0,06.70	2,02.81.7
Entrefina	"	31	1.447,00	255,35	0,05.80	1,76.03.5
Cernambi virgem	"	33	1.319,00	232,76	0,05.30	1,60.47.6
III - HEVEAS DIVERSAS						
Camponum, guyanen- sis, humilior, lu- tea, minor, palu- dosa, pauciflora, rigidifolia, spru- ciana, viridis.						
Fina	único	30	1.250,00	220,58	0,05.10	1,52.15.8
Entrefina	"	34	1.179,00	208,05	0,04.80	1,43.50.5
Cernambi virgem	"	37	1.126,00	198,70	0,04.50	1,36.97.0

N.B. - (a) Nas Borrachas que forem adquiridas pela Superintendência da Borracha, não se admitem quaisquer corpos estranhos, tais como: terra, areia, cascas de árvores, paus, pedras, ferro ou quaisquer outros.

(b) Esta Tabela substitui a correspondente da Resolução SUP-RE-8/67.

PRAÇA: PORTO VELHO - RD - TABELA P-4

	(A)	(B)	(C)	(D)	(E)	(F)
HEVEA BRASILIANENSIS						
Fina acre ou altos rios	19	20	1.974,00	348,35	0,08.00	2,40.23.5
	29	22	1.923,00	339,70	0,07.70	2,34.17.0
	39	24	1.868,00	329,65	0,07.50	2,27.26.5
	49	26	1.826,00	322,23	0,07.30	2,22.12.3
	59	28	1.777,00	313,89	0,07.20	2,16.25.9
Entrefina acre ou altos rios.	19	23	1.805,00	318,53	0,07.30	2,19.65.3
	29	26	1.735,00	306,18	0,07.00	2,11.11.8
	39	29	1.665,00	293,82	0,06.80	2,02.68.2
	49	32	1.593,00	281,12	0,06.50	1,93.91.2
	59	35	1.523,00	268,76	0,06.20	1,85.37.6
Cernambi virgem acre ou altos rios.	19	28	1.599,00	282,18	0,06.50	1,94.61.8
	29	30	1.554,00	274,23	0,06.20	1,89.02.3
	39	32	1.511,00	266,65	0,06.10	1,83.86.5
	49	34	1.468,00	258,71	0,05.90	1,78.37.1
	59	36	1.421,00	250,76	0,05.80	1,72.97.6
Cernambi industrial crepado.			2.069,00	363,12	0,08.30	2,51.71.2
Folhas fumadas:						
tipo 1			2.673,00	471,70	0,10.70	3,25.17.0
tipo 2			2.600,00	458,82	0,10.40	3,05.98.6
tipo 3			2.590,00	457,06	0,10.40	3,15.10.6
tipo 4			2.556,00	451,06	0,10.30	3,11.00.6
tipo 5			2.495,00	440,29	0,10.00	3,03.52.9
Creme claro:						
tipo 1			2.888,00	509,65	0,11.80	3,51.56.5
tipo 2			2.815,00	496,76	0,11.50	3,42.67.6
Blocos tipo côcho	19	28	1.156,00	204,00	0,04.60	1,40.60.0
	29	30	1.124,00	198,35	0,04.50	1,36.73.5
	39	32	1.092,00	192,70	0,04.40	1,32.87.0
II - HEVEA BENTHAMIANA						
Fina		26	1.589,00	230,41	0,06.30	1,93.24.1
Entrefina		31	1.379,00	243,35	0,05.50	1,67.73.5
Cernambi virgem		33	1.256,00	221,65	0,05.10	1,52.86.5
III - HEVEAS DIVERSAS						
Camponum, guyanensis, humilior, lutea, minor, paludosa, pauciflora, rigidifolia, spruciana, viridis.						
Fina		30	1.119,00	210,18	0,04.80	1,44.91.8
Entrefina		34	1.124,00	198,35	0,04.50	1,36.73.5
Cernambi virgem		37	1.072,00	189,18	0,04.40	1,30.51.8

N.B. - (a) - Nas borrachas que forem adquiridas pela Superintendência da Borracha não se admitem quaisquer corpos estranhos, tais como: terra, areia, cascas de árvores, paus, pedras, ferro ou quaisquer outros.

(b) - Esta tabela substitui a correspondente da Resolução SUP-RE 8/67

PRAÇA : RIO BRANCO - AC - TABELA P-5.

Gênero, Espécie Tipo e Procedência	(A) Grupo	(B) Unidade de Má- xima %	(C) Preço Básico Cr\$/kg	(D) I.C.M. 15% de T-E Cr\$/kg	(E) T.O.R.M.B. Ncr\$/kg	(F) Preço Final Ncr\$/kg
I - HEVEA BRASILIANENSIS						
Fina acre ou altos rios:	10	20	1.796,00	316,84	0,07,20	2,18,49.4
	20	22	1.751,00	309,00	0,07,00	2,13,00.0
	30	24	1.707,00	301,23	0,06,90	2,07,72.3
	40	26	1.662,00	293,29	0,06,80	2,02,12.9
	50	28	1.617,00	285,35	0,06,50	1,96,73.5
Entrefina acre ou altos rios:	10	23	1.642,00	289,76	0,06,60	1,99,77.6
	20	26	1.578,00	278,47	0,06,30	1,91,94.7
	30	28	1.515,00	267,35	0,06,20	1,84,43.6
	40	32	1.450,00	255,88	0,06,10	1,76,68.8
	50	35	1.386,00	244,59	0,05,60	1,68,65.9
Cernambi virgem acre ou altos rios:	10	28	1.455,00	256,76	0,05,90	1,77,07.6
	20	30	1.414,00	249,53	0,05,60	1,71,95.3
	30	32	1.373,00	242,29	0,05,50	1,67,02.9
	40	34	1.334,00	235,41	0,05,40	1,62,34.1
	50	36	1.294,00	228,35	0,05,20	1,57,43.5
Folhas fumadas:						
tipo 1			2.673,00	471,70	0,10,70	3,25,17.0
tipo 2			2.600,00	458,82	0,10,40	3,16,28.2
tipo 3			2.590,00	457,06	0,10,40	3,15,10.6
tipo 4			2.556,00	451,06	0,10,30	3,11,00.6
tipo 5			2.495,00	440,29	0,10,00	3,03,52.9
Crepe claro						
tipo 1			2.888,00	509,65	0,11,80	3,51,56.5
tipo 2			2.815,00	496,76	0,11,50	3,42,67.6
Cernambi industrial			2.065,00	364,41	0,08,30	2,51,24.1
Blocos tipo côcho	10	28	1.155,00	203,82	0,04,60	1,40,48.2
	20	30	1.123,00	198,18	0,04,50	1,36,61.8
	30	32	1.091,00	192,53	0,04,40	1,32,75.3
II - HEVEA BENTHAMIANA						
Fina	único	26	1.445,00	255,00	0,05,80	1,75,80.0
Entrefina	"	31	1.254,00	221,29	0,05,10	1,52,62.9
Cernambi virgem	"	33	1.144,00	201,88	0,04,70	1,39,28.8
III - HEVEAS DIVERSAS						
Camporum, guyanensis, humilior, lutea, minor, paludosa, pauciflora, rigidifolia, spruciana, viridis.						
Fina	único	30	1.085,00	191,47	0,04,40	1,32,04.7
Entrefina	"	34	1.022,00	180,35	0,04,10	1,24,33.5
Cernambi virgem	"	37	976,00	172,23	0,04,00	1,18,82.3

N.B. - (a) Nas borrachas que forem adquiridas pela Superintendência da Borracha não se admitem quaisquer corpos estranhos, tais como: terra, areia, cascas de árvores, paus, pedras, ferro ou quaisquer outros.

(b) Esta tabela substitui a correspondente da Resolução SUP-RE 8/67.

PRAÇA - CUIABÁ - MT - TABELA P-6

Gênero, Espécie Tipo e Procedência	(A) Grupo	(B) Unidade de Má- xima %	(C) Preço Básico Cr\$/kg	(D) I.C.M. 15% de T-E Cr\$/kg	(E) T.O.R.M.B. Ncr\$/kg	(F) Preço Final Ncr\$/kg
I - HEVEA BRASILIANENSIS						
Fina altos rios:	10	20	2.103,00	371,12	0,08,40	2,55,81.2
	20	22	2.050,00	361,76	0,08,30	2,49,47.6
	30	24	1.998,00	352,59	0,08,00	2,43,05.9
	40	26	1.945,00	343,23	0,07,90	2,36,72.3
	50	28	1.893,00	334,06	0,07,60	2,30,30.6
Entrefina altos rios:	10	23	1.922,00	339,18	0,07,70	2,33,81.8
	20	26	1.848,00	326,12	0,07,50	2,24,91.2
	30	29	1.772,00	312,70	0,07,20	2,15,67.0
	40	32	1.698,00	299,65	0,06,90	2,06,66.5
	50	35	1.623,00	286,41	0,06,50	1,97,44.1
Cernambi virgem	10	28	1.704,00	300,70	0,06,90	2,07,37.0
altos rios	20	30	1.656,00	292,23	0,06,60	2,01,42.3
	30	32	1.609,00	283,94	0,06,50	1,95,79.4
	40	34	1.561,00	275,47	0,06,30	1,89,94.7
	50	36	1.513,00	267,00	0,06,10	1,84,10.0
Folhas fumadas						
tipo 1			2.673,00	471,70	0,10,70	3,25,17.0
tipo 2			2.600,00	458,82	0,10,40	3,16,28.2
tipo 3			2.590,00	457,06	0,10,40	3,15,10.6
tipo 4			2.556,00	451,06	0,10,30	3,11,00.6
tipo 5			2.495,00	440,29	0,10,00	3,03,52.9
Crepe claro						
tipo 1			2.888,00	509,65	0,11,80	3,51,56.5
tipo 2			2.815,00	496,76	0,11,50	3,42,67.6
Blocos tipo côcho	10	28	1.233,00	217,59	0,04,90	1,49,95.9
	20	30	1.199,00	211,59	0,04,80	1,45,85.9
	30	32	1.165,00	205,59	0,04,70	1,41,75.9

N.B.: (a) - Nas Borrachas que forem adquiridas pela Superintendência da Borracha não se admitem quaisquer corpos estranhos, tais como: terra, areia, cascas de árvores, paus, pedras, ferro ou quaisquer outros.

(b) - Esta Tabela substitui a correspondente da Resolução SUP-RE-8/67.

PRAÇA - BELÉM - PA - TABELA ER-1

Gênero, Espécie Tipo e Procedência	(A) Grupo	(B) Unidade de Má- xima %	(C) Preço Básico Cr\$/kg	(D) I.C.M. 15% de T-E Cr\$/kg	(E) T.O.R.M.B. Ncr\$/kg	(F) Preço Final Ncr\$/kg
I - HEVEA BRASILIANENSIS						
Fina acre ou altos rios	10	20	2.362,00	0,08,30	431,46	2,87,64.6
	20	22	2.303,00	0,08,20	420,88	2,80,58.8
	30	24	2.244,00	0,07,90	409,93	2,73,29.3
	40	26	2.185,00	0,07,70	399,17	2,66,11.7
	50	28	2.126,00	0,07,50	388,41	2,58,94.1
Entrefina acre ou altos rios	10	23	2.159,00	0,07,60	394,41	2,62,94.1
	20	26	2.076,00	0,07,30	379,23	2,52,82.3
	30	29	1.992,00	0,07,00	363,88	2,42,58.8
	40	32	1.907,00	0,06,80	348,52	2,32,35.2
	50	35	1.823,00	0,06,50	333,17	2,22,11.7
Cernambi virgem	10	28	1.914,00	0,06,80	349,76	2,33,17.6
acre ou altos rios	20	30	1.859,00	0,06,60	339,70	2,26,47.0
	30	32	1.807,00	0,06,30	330,17	2,20,01.7
	40	34	1.754,00	0,06,20	320,46	2,13,64.6
	50	36	1.701,00	0,06,10	310,94	2,07,29.4
Cernambi industrial			2.375,00	0,08,40	433,93	2,89,29.3
crepado						
Folhas fumadas						
tipo 1			3.047,00	0,10,70	556,58	3,71,05.8
tipo 2			2.964,00	0,10,40	541,40	3,60,94.0
tipo 3			2.953,00	0,10,40	539,46	3,59,64.6
tipo 4			2.914,00	0,10,30	532,40	3,54,94.0
tipo 5			2.844,00	0,10,00	519,52	3,46,35.2
Crepe claro						
tipo 1			3.292,00	0,11,80	601,76	4,01,17.6
tipo 2			3.209,00	0,11,50	586,58	3,91,05.8
Blocos tipo côcho	10	28	1.405,62	0,04,90	256,69	1,71,13.1
	20	30	1.366,86	0,04,80	249,68	1,66,45.4
	30	32	1.328,10	0,04,70	242,66	1,61,77.6
II - HEVEA BENTHAMIANA						
Fina	único	26	1.900,00	0,06,70	347,11	2,31,41.1
Entrefina	"	31	1.651,00	0,05,80	301,58	2,01,05.8
Cernambi virgem	"	33	1.504,00	0,05,30	274,76	1,83,17.6

Gênero, Espécie Tipo e procedência	(A) Grupo	(B) Unidade Máxima (%)	(C) Preço Básico + 14% Cr\$/kg	(D) TORMB Ncr\$/kg	(E) ICM (15% de D) -Cr\$/kg	(F) Preço Total Ncr\$/kg
I - HEVEA BRASILIANENSIS						
Fina ilhas	10	25	2.171,00	0,07,60	396,52	2,64,35.2
	20	28	2.083,00	0,07,30	380,46	2,53,64.6
	30	30	1.765,00	0,06,20	322,41	2,14,94.1
Entrefina acre ou altos rios	10	23	2.159,00	0,07,60	394,41	2,62,94.1
	20	26	2.076,00	0,07,30	379,23	2,52,82.3
	30	29	1.992,00	0,07,00	363,88	2,42,58.8
	40	32	1.907,00	0,06,80	348,52	2,32,35.2
	50	35	1.823,00	0,06,50	333,17	2,22,11.7
Entrefina baixos rios	10	28	2.019,00	0,07,20	369,00	2,46,00.0
	20	31	1.935,00	0,06,80	353,46	2,35,64.5
	30	34	1.851,00	0,06,50	338,11	2,25,41.1
Entrefina ilhas	10	30	1.963,00	0,06,90	358,58	2,39,05.8
	20	33	1.879,00	0,06,60	343,23	2,28,82.3
	30	36	1.544,00	0,05,50	282,17	1,88,11.7
Cernambi virgem acre ou altos rios	10	28	1.914,00	0,06,80	349,76	2,33,17.6
	20	30	1.859,00	0,06,60	339,70	2,26,47.0
	30	32	1.807,00	0,06,30	330,17	2,20,01.7
	40	34	1.754,00	0,06,20	320,46	2,13,64.6
	50	36	1.701,00	0,06,10	310,94	2,07,29.4
Cernambi virgem baixos rios	10	31	1.834,00	0,06,50	335,11	2,23,41.1
	20	36	1.701,00	0,06,10	310,94	2,07,29.4
	30	41	1.567,00	0,05,50	286,23	1,90,82.3
Cernambi virgem ilhas	10	33	1.780,00	0,06,30	325,23	2,16,82.3
	20	38	1.647,00	0,05,80	300,88	2,00,58.8
	30	48	1.382,00	0,04,90	252,52	1,68,35.2
Cernambi cameté	10	51	1.214,00	0,04,20	221,64	1,47,76.4
	20	53	1.165,00	0,04,10	212,82	1,41,88.2
	30	55	1.116,00	0,04,00	204,00	1,36,00.0
	40	57	1.066,00	0,03,80	194,82	1,29,88.2
Cernambi industrial			2.375,00	0,08,40	433,93	2,89,29.3
crepado						
Folhas fumadas:						
tipo 1			3.047,00	0,10,70	556,58	3,71,05.8
tipo 2			2.964,00	0,10,40	541,40	3,60,94.0
tipo 3			2.953,00	0,10,40	539,46	3,59,64.6
tipo 4			2.914,00	0,10,30	532,40	3,54,94.0
tipo 5			2.844,00	0,10,00	519,52	3,46,35.2
Crepe claro:						
tipo 1			3.292,00	0,11,80	601,76	4,01,17.6
tipo 2			3.209,00	0,11,50	586,58	3,91,05.8
Blocos tipo côcho	10	28	1.405,62	0,04,90	256,69	1,71,13.1
	20	30	1.366,86	0,04,80	249,68	1,66,45.4
	30	32	1.328,10	0,04,70	242,66	1,61,77.6
II - HEVEA BENTHAMIANA						
Fina	único	26	1.900,00	0,06,70	347,11	2,31,41.1
Entrefina	"	31	1.651,00	0,05,80	301,58	2,01,05.8
Cernambi virgem	"	33	1.504,00	0,05,30	274,76	1,83,17.6
III - HEVEAS DIVERSAS						
Camporum, guyanensis, humilior, lutea, minor, paludosa, pauciflora, rigidifolia, spruciana, viridis.						
Fina	único	30	1.425,00	0,05,10	260,29	1,73,62.9
Entrefina	"	34	1.344,00	0,04,80	245,64	1,63,76.4
Cernambi virgem	"	37	1.284,00	0,04,50	234,52	1,56,35.2

Gênero, Espécie Tipo e Procedência	(A) Grupo	(B) Unidade Máxima (C)	(C) Preço Básico + 14% Cr\$/kg	(D) TOMMB Cr\$/kg	(E) ICP (15% do C) Cr\$/kg	(F) Preço Total Cr\$/kg
II - HEVEAS DIVERSAS						
Camponum, guyanensis, humilior, lutea, minor, paludosa, pauciflora, rigidifolia, spruciana, viridis.						
Fina	único	30	1.425,00	0,05.10	260,29	1,73.62,9
Entrefina	"	34	1.344,00	0,04.80	245,64	1,63.76,4
Cernambi virgem	"	37	1.284,00	0,04.50	234,52	1,56.35,2

N.B. (a) Nas Borrachas que forem adquiridas pela Superintendência da Borracha, não se admitem quaisquer corpos estranhos, tais como: terra, areia, cascas de árvores, paus, pedras, ferro ou quaisquer outros.

(b) Esta Tabela substitui a correspondente da Resolução SUP-RE-9/67.

PRACA: ITACOAATIARA - AM - TABELA ER-3.

Gênero, Espécie Tipo e Procedência	(A) Grupo	(B) Unidade Máxima (C)	(C) Preço Básico + 14% Cr\$/kg	(D) TOMMB Cr\$/kg	(E) ICP (15% do C) Cr\$/kg	(F) Preço Total Cr\$/kg
II - HEVEA BRASILIENSIS						
Fina acre ou altos rios	10	20	2.362,00	0,08.30	431,46	2,87.84,0
	20	22	2.303,00	0,08.20	420,88	2,80.58,8
	30	24	2.244,00	0,07.90	409,93	2,73.29,3
	40	26	2.185,00	0,07.70	399,17	2,66.11,7
	50	28	2.126,00	0,07.50	388,41	2,58.94,1
Entrefina acre ou altos rios	10	23	2.159,00	0,07.60	394,41	2,62.94,1
	20	26	2.076,00	0,07.30	379,23	2,52.82,3
	30	29	1.992,00	0,07.00	363,88	2,42.59,8
	40	32	1.907,00	0,06.80	348,52	2,32.35,2
	50	35	1.823,00	0,06.50	333,17	2,22.11,7
Cernambi virgem acre ou altos rios	10	28	1.914,00	0,06.80	349,76	2,33.17,0
	20	30	1.859,00	0,06.60	339,70	2,26.47,0
	30	32	1.807,00	0,06.30	330,17	2,20.01,7
	40	34	1.754,00	0,06.20	320,46	2,13.84,6
	50	36	1.701,00	0,06.10	310,94	2,07.29,6
Cernambi industrial crepado			2.375,00	0,08.40	433,93	2,89.29,3
Folhas fumadas						
tipo 1			3.047,00	0,10.70	556,58	3,71.05,8
tipo 2			2.964,00	0,10.40	541,40	3,60.94,0
tipo 3			2.953,00	0,10.40	539,46	3,59.64,6
tipo 4			2.914,00	0,10.30	532,40	3,54.94,0
tipo 5			2.844,00	0,10.00	519,52	3,46.35,2
Crepe claro						
tipo 1			3.292,00	0,11.80	601,78	4,01.17,6
tipo 2			3.209,00	0,11.50	586,58	3,91.05,8
Blocos tipo cêcho	10	28	1.405,62	0,04.90	256,69	1,71.13,1
	20	30	1.366,86	0,04.80	249,68	1,66.45,4
	30	32	1.328,10	0,04.70	242,66	1,61.77,0
III - HEVEA BENTHAMIANA						
Fina	único	28	1.900,00	0,06.70	347,11	2,31.41,1
Entrefina	"	31	1.651,00	0,05.80	301,58	2,01.05,8
Cernambi virgem	"	33	1.504,00	0,05.30	274,76	1,83.17,6
III - HEVEAS DIVERSAS						
Camponum, guyanensis, humilior, lutea, minor, paludosa, pauciflora, rigidifolia, spruciana, viridis.						
Fina	único	30	1.425,00	0,05.10	260,29	1,73.62,9
Entrefina	"	34	1.344,00	0,04.80	245,64	1,63.76,4
Cernambi virgem	"	37	1.284,00	0,04.50	234,52	1,56.35,2

N.B.: (a) Nas Borrachas que forem adquiridas pela Superintendência da Borracha, não se admitem quaisquer corpos estranhos, tais como: terra, areia, cascas de árvores, paus, pedras, ferro ou quaisquer outros.

(b) Esta tabela substitui a correspondente da Resolução SUP-RE-9/67.

PRACA: PÓRTO VELHO - RD - TABELA ER-4

Gênero, Espécie Tipo e Procedência	(A) Grupo	(B) Unidade Máxima (C)	(C) Preço Básico + 14% Cr\$/kg	(D) TOMMB Cr\$/kg	(E) ICP (15% do C) Cr\$/kg	(F) Preço Total Cr\$/kg
II - HEVEA BRASILIENSIS						
Fina acre ou altos rios	10	20	2.250,00	0,08.00	411,17	2,74.11,7
	20	22	2.194,00	0,07.70	400,76	2,67.17,6
	30	24	2.130,00	0,07.50	389,11	2,59.41,1
	40	26	2.182,00	0,07.30	397,93	2,65.29,3
	50	28	2.026,00	0,07.20	370,23	2,48.82,3
Entrefina acre ou altos rios	10	23	2.058,00	0,07.30	376,05	2,50.70,5
	20	26	1.978,00	0,07.00	361,41	2,40.94,1
	30	29	1.898,00	0,06.80	346,94	2,31.29,4
	40	32	1.816,00	0,06.50	331,94	2,21.29,4
	50	35	1.736,00	0,06.20	317,29	2,11.52,9
Cernambi virgem acre ou altos rios	10	28	1.823,00	0,06.50	333,17	2,22.11,7
	20	30	1.772,00	0,06.20	323,64	2,15.76,4
	30	32	1.723,00	0,06.10	315,00	2,09.90,0
	40	34	1.671,00	0,05.90	305,29	2,03.52,9
	50	36	1.620,00	0,05.80	292,11	1,97.41,1
Cernambi industrial crepado			2.359,00	0,08.30	430,93	2,87.29,3
Folhas fumadas:						
tipo 1			3.047,00	0,10.70	556,58	3,71.05,8
tipo 2			2.964,00	0,10.40	541,40	3,60.94,0
tipo 3			2.953,00	0,10.40	539,46	3,59.64,6
tipo 4			2.914,00	0,10.30	532,40	3,54.94,0
tipo 5			2.844,00	0,10.00	519,52	3,46.35,2

Gênero, Espécie Tipo e Procedência	(A) Grupo	(B) Unidade Máxima (C)	(C) Preço Básico + 14% Cr\$/kg	(D) TOMMB Cr\$/kg	(E) ICP (15% do C) Cr\$/kg	(F) Preço Total Cr\$/kg
II - HEVEA BENTHAMIANA						
Fina	único	28	1.611,00	0,03.30	350,70	2,50.07,0
Entrefina	"	31	1.572,00	0,03.30	337,11	2,31.03,1
Cernambi virgem	"	33	1.432,00	0,03.10	301,70	2,16.03,0
III - HEVEAS DIVERSAS						
Camponum, guyanensis, humilior, lutea, minor, paludosa, pauciflora, rigidifolia, spruciana, viridis.						
Fina	único	30	1.356,00	0,04.80	288,13	1,67.00,0
Entrefina	"	34	1.281,00	0,04.50	234,00	1,56.00,0
Cernambi virgem	"	37	1.222,00	0,04.40	223,43	1,48.04,0

N.B. (a) Nas Borrachas que forem adquiridas pela Superintendência da Borracha, não se admitem quaisquer corpos estranhos, tais como: terra, areia, cascas de árvores, paus, pedras, ferro ou quaisquer outros.

(b) Esta Tabela substitui a correspondente da Resolução SUP-RE-9/67.

PRACA - RIO GRANDE - AM - TABELA ER-5

Gênero, Espécie Tipo e Procedência	(A) Grupo	(B) Unidade Máxima (C)	(C) Preço Básico + 14% Cr\$/kg	(D) TOMMB Cr\$/kg	(E) ICP (15% do C) Cr\$/kg	(F) Preço Total Cr\$/kg
II - HEVEA BRASILIENSIS						
Fina acre ou altos rios	10	20	2.047,00	0,07.00	373,94	2,49.29,4
	20	22	1.996,00	0,07.00	364,59	2,43.03,9
	30	24	1.946,00	0,06.90	355,59	2,37.05,9
	40	26	1.895,00	0,06.60	346,06	2,30.70,6
	50	28	1.845,00	0,06.50	336,70	2,24.47,0
Entrefina acre ou altos rios	10	23	1.872,00	0,06.60	342,00	2,28.00,0
	20	26	1.799,00	0,06.30	328,59	2,19.05,9
	30	29	1.727,00	0,06.20	315,33	2,10.43,3
	40	32	1.655,00	0,06.10	302,05	2,01.85,5
	50	35	1.580,00	0,05.60	288,70	1,92.47,0
Cernambi virgem acre ou altos rios	10	28	1.659,00	0,05.90	303,18	2,02.11,8
	20	30	1.612,00	0,05.60	294,35	1,96.23,0
	30	32	1.565,00	0,05.50	285,88	1,90.58,8
	40	34	1.521,00	0,05.40	277,94	1,85.29,4
	50	36	1.475,00	0,05.20	269,47	1,79.54,7
Folhas fumadas						
tipo 1			3.047,00	0,10.70	556,58	3,71.05,8
tipo 2			2.964,00	0,10.40	541,40	3,60.94,0
tipo 3			2.953,00	0,10.40	539,46	3,59.64,6
tipo 4			2.914,00	0,10.30	532,40	3,54.94,0
tipo 5			2.844,00	0,10.00	519,52	3,46.35,2
Crepe claro						
tipo 1			3.292,00	0,11.80	601,78	4,01.17,6
tipo 2			3.209,00	0,11.50	586,58	3,91.05,8
Cernambi industrial			2.354,00	0,08.30	430,05	2,86.70,6
Blocos tipo cêcho	10	28	1.316,70	0,04.60	240,47	1,60.31,7
	20	30	1.280,22	0,04.50	233,85	1,55.90,8
	30	32	1.243,74	0,04.40	227,24	1,51.49,8
III - HEVEA BENTHAMIANA						
Fina	único	28	1.647,00	0,05.30	300,88	2,00.58,8
Entrefina	"	31	1.430,00	0,05.10	261,35	1,74.25,5
Cernambi virgem	"	33	1.304,00	0,04.70	238,41	1,58.59,1
III - HEVEAS DIVERSAS						
Camponum, guyanensis, humilior, lutea, minor, paludosa, pauciflora, rigidifolia, spruciana, viridis.						
Fina	único	30	1.237,00	0,04.40	225,06	1,50.70,6
Entrefina	"	34	1.165,00	0,04.10	212,82	1,41.88,2
Cernambi virgem	"	37	1.111,00	0,04.00	203,47	1,35.64,7

N.B. (a) Nas Borrachas que forem adquiridas pela Superintendência da Borracha, não se admitem quaisquer corpos estranhos, tais como: terra, areia, cascas de árvores, paus, pedras, ferro ou quaisquer outros.

(b) Esta Tabela substitui a correspondente da Resolução SUP-RE-9/67.

PRACA - CUIABÁ - MT - TABELA ER - 6

Gênero, Espécie Tipo e Procedência	(A) Grupo	(B) Unidade Máxima (C)	(C) Preço Básico + 14% Cr\$/kg	(D) TOMMB Cr\$/kg	(E) ICP (15% do C) Cr\$/kg	(F) Preço Total Cr\$/kg
II - HEVEA BRASILIENSIS						
Fina altos rios.	10	20	2.397,00	0,08.40	437,82	2,91.88,2
	20	22	2.337,00	0,08.30	427,05	2,84.70,5
	30	24	2.278,00	0,08.00	418,11	2,77.41,1
	40	26	2.217,00	0,07.90	405,17	2,70.11,7
	50	28	2.158,00	0,07.60	394,23	2,62.82,3
Entrefina altos rios	10	23	2.191,00	0,07.70	400,23	2,66.82,3
	20	26	2.107,00	0,07.50	385,05	2,58.70,5
	30	29	2.020,00	0,07.20	369,17	2,46.11,7
	40	32	1.936,00	0,06.90	353,32	2,37.88,2
	50	35	1.850,00	0,06.50	337,94	2,28.39,4
Cernambi virgem altos rios.	10	28	1.941,00	0,06.80	350,05	2,36.70,5
	20	30	1.892,00	0,06.60	344,82	2,29.88,3
	30	32	1.844,00	0,06.30	336,11	2,23.41,1
	40	34	1.790,00	0,06.10	325,23	2,16.82,3
	50	36	1.740,00	0,06.10	315,17	2,10.11,7

Gênero, Espécie Tipo e Procedência	(A) Grupo	(B) Unidade de Máxima %	(C) Preço Básico Cr\$/kg	(D) I.C.M. 15% de F-E Cr\$/kg	(E) T.O.R.M.B. Ncr\$/kg	(F) Preço Final Ncr\$/kg
Folhas fumadas :						
tipo 1			3.047,00	0,10.70	556,58	3.71.05.8
tipo 2			2.964,00	0,10.40	541,40	3.60.94.0
tipo 3			2.953,00	0,10.40	539,46	3.59.64.6
tipo 4			2.814,00	0,10.30	532,40	3.54.94.0
tipo 5			2.844,00	0,10.00	519,52	3.46.35.2
Crepe claro						
tipo 1			3.292,00	0,11.80	601,76	4.01.17.6
tipo 2			3.209,00	0,11.50	586,58	3.91.05.8
Blocos tipo côcho	19	28	1.405,62	0,04.90	256,70	1.71.13.2
	29	30	1.366,86	0,04.80	249,68	1.66.45.4
	39	32	1.328,10	0,04.70	242,66	1.61.77.6

N. B. (a) Nas borrachas que forem adquiridas pela Superintendência da Borracha não se admitem quaisquer corpos estranhos, tais como: terra, areia, cascas de árvores, paus, pedras, ferro ou quaisquer outros.

(b) Esta tabela substitui a correspondente da Resolução SUP-RE 9/67

PREÇOS DE COMPRA E PREÇOS MÁXIMOS DE VENDA PELA SUDHEVEA

DE BORRACHAS NACIONAIS DO GÊNERO "HEVEA"

Praca - BELÉM - PA - TABELA PCV-1

Gênero, Espécie Tipo e Procedência	Grupo	Unidade Máxima (%)	Preço de Compra da SUDHEVEA	I.C.M. Cr\$/kg	Preço Final Ncr\$/kg	Preço Máximo de Venda da SUDHEVEA Ncr\$/kg
I - HEVEA BRASILIENSIS						
Fina acre-ou altos rios	19	20	2.072,00	365,65	2.437,65	2.87.64.6
	29	22	2.020,00	356,47	2.376,47	2.80.58.8
	39	24	1.968,00	347,29	2.315,29	2.73.29.3
	49	26	1.917,00	338,29	2.255,29	2.66.11.7
	59	28	1.865,00	329,12	2.194,12	2.58.94.1
Fina baixos rios	19	23	1.954,00	344,82	2.298,82	2.71.41.1
	29	26	1.827,00	322,41	2.149,41	2.53.64.6
	39	33	1.700,00	300,00	2.000,00	2.36.11.7
Fina ilhas	19	25	1.904,00	335,99	2.239,99	2.64.35.2
	29	28	1.827,00	322,41	2.149,41	2.53.64.6
	39	33	1.548,00	273,18	1.821,18	2.14.94.1
Entrefina acre ou altos rios	19	23	1.894,00	334,23	2.228,23	2.62.94.1
	29	26	1.821,00	321,35	2.142,35	2.52.82.3
	39	29	1.747,00	308,29	2.055,29	2.42.58.8
	49	32	1.673,00	295,23	1.968,23	2.32.35.2
	59	35	1.599,00	282,18	1.881,18	2.22.11.7
Entrefina baixos rios	19	28	1.771,00	312,53	2.083,53	2.45.00.0
	29	31	1.697,00	299,47	1.996,47	2.35.64.6
	39	34	1.624,00	286,59	1.910,59	2.25.41.1
Entrefina ilhas	19	30	1.722,00	303,88	2.025,88	2.39.05.8
	29	33	1.648,00	290,82	1.938,82	2.28.82.3
	39	45	1.354,00	238,94	1.592,94	1.88.11.7
Cernambi virgem acre ou altos rios	19	28	1.679,00	296,29	1.975,29	2.26.47.6
	29	30	1.621,00	287,82	1.908,82	2.23.17.0
	39	32	1.585,00	279,70	1.864,70	2.20.01.7
	49	34	1.539,00	271,59	1.810,59	2.13.64.6
	59	36	1.492,00	263,29	1.755,29	2.07.29.4
Cernambi virgem baixos rios	19	31	1.609,00	283,94	1.892,94	2.23.41.1
	29	36	1.492,00	263,29	1.755,29	2.07.29.4
	39	41	1.375,00	242,65	1.617,65	1.90.82.3
Cernambi virgem ilhas	19	33	1.561,00	275,47	1.836,47	2.16.82.3
	29	38	1.445,00	255,00	1.700,00	2.00.58.8
	39	48	1.212,00	213,88	1.425,88	1.68.35.2
Cernambi cameté	19	51	1.065,00	187,94	1.252,94	1.47.76.4
	29	53	1.022,00	180,35	1.202,35	1.41.88.2
	39	55	979,00	172,76	1.151,76	1.36.00.0
	49	57	935,00	165,00	1.100,00	1.29.88.2
Cernambi industrial crepado			2.083,00	367,59	2.450,59	2.89.29.3
Folhas fumadas						
tipo 1			2.673,00	471,70	3.144,70	3.71.05.8
tipo 2			2.600,00	458,82	3.058,82	3.60.94.0
tipo 3			2.590,00	457,06	3.047,06	3.59.64.6
tipo 4			2.556,00	451,06	3.007,06	3.54.94.0
tipo 5			2.495,00	440,29	2.935,29	3.46.35.2
Crepe claro						
tipo 1			2.888,00	509,44	3.397,44	4.01.17.6
tipo 2			2.815,00	496,76	3.311,76	3.91.05.8
Blocos tipo côcho	19	28	1.233,00	217,59	1.450,59	1.71.13.1
	29	30	1.199,00	211,59	1.410,59	1.66.45.4
	39	32	1.165,00	205,59	1.370,59	1.61.77.6
II - HEVEA BENTHAMIANA						
Fina	único	26	1.667,00	294,17	1.961,17	2.31.41.1
Entrefina	"	31	1.447,00	255,35	1.702,35	2.01.05.8
Cernambi virgem	"	33	1.319,00	232,76	1.551,76	1.83.11.7
III - HEVEAS DIVERSAS						
Camporum, guyanensis, humikior, lutea, minor, paludosa, pauciflora, rigidifolia, spruciana, viridis.						
Fina	único	30	1.250,00	220,58	1.470,58	1.73.62.9
Entrefina	"	34	1.179,00	208,05	1.387,05	1.63.76.4
Cernambi virgem	"	37	1.126,00	198,70	1.324,70	1.56.35.2

N.B. (a) quando da compra de Borrachas pela SUDHEVEA, caberá ao vendedor o pagamento e o recolhimento da Taxa de Organização e Regulamentação do Mercado da Borracha - TORMB.

(b) não se admitem quaisquer corpos estranhos, tais como: terra, areia, cascas de árvores, paus, pedras, ferro ou quaisquer outros.

(c) os valores da coluna ICM, correspondem às importâncias a serem recolhidas aos cofres do Estado, pelo vendedor, por quilo de borracha vendido.

(d) esta tabela substitui as correspondentes das Resoluções SUP-RE-25/67, e 26/67.

PRACA - MANAUS - AM - TABELA PCV-2

Gênero, Espécie Tipo e Procedência	Grupo	Unidade Máxima (%)	Preço de Compra da SUDHEVEA	I.C.M. Cr\$/kg	Preço Final Ncr\$/kg	Preço Máximo de Venda da SUDHEVEA Ncr\$/kg
I - HEVEA BRASILIENSIS						
Fina acre ou altos rios	19	20	2.072,00	365,65	2.437,65	2.87.64.6
	29	22	2.020,00	356,47	2.376,47	2.80.58.8
	39	24	1.968,00	347,29	2.315,29	2.73.29.3
	49	26	1.917,00	338,29	2.255,29	2.66.11.7
	59	28	1.865,00	329,12	2.194,12	2.58.94.1
Entrefina acre ou altos rios	19	23	1.894,00	334,23	2.228,23	2.62.94.1
	29	26	1.821,00	321,35	2.142,35	2.52.82.3
	39	29	1.747,00	308,29	2.055,29	2.42.58.8
	49	32	1.673,00	295,23	1.968,23	2.32.35.2
	59	35	1.599,00	282,18	1.881,18	2.22.11.7
Cernambi virgem acre ou altos rios	19	28	1.679,00	296,29	1.975,29	2.26.47.6
	29	30	1.631,00	287,82	1.918,82	2.23.17.0
	39	32	1.585,00	279,70	1.864,70	2.20.01.7
	49	34	1.539,00	271,59	1.810,59	2.13.64.6
	59	36	1.492,00	263,29	1.755,29	2.07.29.4
Cernambi industrial crepado			2.083,00	367,59	2.450,59	2.89.29.3
Folhas fumadas						
tipo 1			2.673,00	471,70	3.144,70	3.71.05.8
tipo 2			2.600,00	458,82	3.058,82	3.60.94.0
tipo 3			2.590,00	457,06	3.047,06	3.59.64.6
tipo 4			2.556,00	451,06	3.007,06	3.54.94.0
tipo 5			2.495,00	440,29	2.935,29	3.46.35.2
Crepe claro						
tipo 1			2.888,00	509,44	3.397,44	4.01.17.6
tipo 2			2.815,00	496,76	3.311,76	3.91.05.8
Blocos tipo côcho	19	28	1.233,00	217,59	1.450,59	1.71.13.1
	29	30	1.199,00	211,59	1.410,59	1.66.45.4
	39	32	1.165,00	205,59	1.370,59	1.61.77.6
II - HEVEA BENTHAMIANA						
Fina	único	26	1.667,00	294,17	1.961,17	2.31.41.1
Entrefina	"	31	1.447,00	255,35	1.702,35	2.01.05.8
Cernambi virgem	"	33	1.319,00	232,76	1.551,76	1.83.11.7
III - HEVEAS DIVERSAS						
Camporum, guyanensis, humikior, lutea, minor, paludosa, pauciflora, rigidifolia, spruciana, viridis.						
Fina	único	30	1.250,00	220,58	1.470,58	1.73.62.9
Entrefina	"	34	1.179,00	208,05	1.387,05	1.63.76.4
Cernambi virgem	"	37	1.126,00	198,70	1.324,70	1.56.35.2

N.B.: a) Quando da compra de borrachas pela SUDHEVEA, caberá ao vendedor o pagamento e o recolhimento da Taxa de Organização e Regulamentação do Mercado da Borracha - T.O.R.M.B.;

b) não se admitem quaisquer corpos estranhos, tais como: terra, areia, cascas de árvores, paus, pedras, ferro ou quaisquer outros;

c) os valores da coluna ICM, correspondem às importâncias a serem recolhidas aos cofres do Estado, pelo vendedor, por quilo de borracha vendido;

d) esta tabela substitui as correspondentes Resoluções SUP-RE-25/67 e 26/67.

PRACA - ITACOMIRÁ - AM - TABELA PCV-3

Gênero, Espécie Tipo e Procedência	Grupo	Unidade Máxima (%)	Preço de Compra da SUDHEVEA	I.C.M. Cr\$/kg	Preço Final Ncr\$/kg	Preço Máximo de Venda da SUDHEVEA Ncr\$/kg
I - HEVEA BRASILIENSIS						
Fina cre ou altos rios	19	20	2.072,00	365,65	2.437,65	2.87.64.6
	29	22	2.020,00	356,47	2.376,47	2.80.58.8
	39	24	1.968,00	347,29	2.315,29	2.73.29.3
	49	26	1.917,00	338,29	2.255,29	2.66.11.7
	59	28	1.865,00	329,12	2.194,12	2.58.94.1
Entrefina acre/altos rios	19	23	1.894,00	334,23	2.228,23	2.62.94.1
	29	26	1.821,00	321,35	2.142,35	2.52.82.3
	39	29	1.747,00	308,29	2.055,29	2.42.58.8
	49	32	1.673,00	295,23	1.968,23	2.32.35.2
	59	35	1.599,00	282,18	1.881,18	2.22.11.7
Cernambi virgem ou altos rios	19	28	1.679,00	296,29	1.975,29	2.26.47.6
	29	30	1.631,00	287,82	1.918,82	2.23.17.0
	39	32	1.585,00	279,70	1.864,70	2.20.01.7
	49	34	1.539,00	271,59	1.810,59	2.13.64.6
	59	36	1.492,00	263,29	1.755,29	2.07.29.4
Cernambi industrial crepado			2.083,00	367,59	2.450,59	2.89.29.3
Folhas fumadas						
tipo 1			2.673,00	471,70	3.144,70	3.71.05.8
tipo 2			2.600,00	458,82	3.058,82	3.60.94.0
tipo 3			2.590,00	457,06	3.047,06	3.59.64.6
tipo 4			2.556,00	451,06	3.007,06	3.54.94.0
tipo 5			2.495,00	440,29	2.935,29	3.46.35.2
Crepe claro						
tipo 1			2.888,00	509,44	3.397,44	4.01.17.6
tipo 2			2.815,00	496,76	3.311,76	3.91.05.8
Blocos tipo côcho	19	28	1.233,00	217,59	1.450,59	1.71.13.1
	29	30	1.199,00	211,59	1.410,59	1.66.45.4
	39	32	1.165,00	205,59	1.370,59	1.61.77.6
II - HEVEA BENTHAMIANA						
Fina	único	26	1.667,00	294,17	1.961,17	2.31.41.1
Entrefina	"	31	1.447,00	255,35	1.702,35	2.01.05.8
Cernambi virgem	"	33	1.319,00	232,76	1.551,76	1.83.11.7

Gênero, Espécie Tipo e Procedência	Grupo	Unidade Máxima %	Preço de Compra da SUDHEVEA			Preço Máximo de Venda da SUDHEVEA NCR\$/kg.
			Preço Básico Cr\$/kg	I.C.M. Cr\$/kg	Preço Final NCR\$/kg	
II - HEVEAS DIVERSAS						
Camporum, guyanensis, humilior, lutea, minor, paludosa, pauciflora, rigidifolia, spruciana, viridis.						
Fina	único	30	1.250,00	220,58	1.470,58	1.736,29
Entrefina	"	34	1.179,00	208,05	1.387,05	1.637,64
Cernambi virgem	"	30	1.126,00	196,70	1.322,70	1.563,52

N.B.: (a) Quando da compra de borrachas pela SUDHEVEA, caberá ao vendedor o pagamento e o recolhimento da Taxa de Organização e Regulamentação do Mercado da Borracha - T.O.R.M.B.

(b) Não se admitem quaisquer corpos estranhos, tais como: terra, pedras, areia, cascas de árvores, paus, ferro ou quaisquer outros;

(c) Os valores da coluna I.C.M., correspondem às importâncias a serem recolhidas aos cofres do Estado, pelo vendedor, por quilo de borracha vendido;

(d) Esta tabela substitui as correspondentes das Resoluções SUP-RE-25/67 e 26/67.

PRACA - PORTO VELHO - RD - TABELA PCV-4

I - HEVEA BRASILIANENSIS						
Fina acra ou altos rios	19	20	1.974,00	348,35	2.322,35	2.741,17
	29	22	1.925,00	339,70	2.264,70	2.671,76
	39	24	1.868,00	329,65	2.197,65	2.594,11
	49	26	1.826,00	322,23	2.148,23	2.552,93
	59	28	1.777,00	313,59	2.090,59	2.462,83
Entrefina acra ou altos rios	19	23	1.805,00	318,53	2.123,53	2.507,05
	29	26	1.735,00	306,18	2.041,18	2.409,41
	39	29	1.665,00	293,82	1.958,82	2.312,94
	49	32	1.593,00	281,12	1.874,12	2.212,94
	59	35	1.523,00	268,76	1.791,76	2.112,93
Cernambi virgem acra ou altos rios	19	28	1.599,00	282,18	1.881,18	2.221,17
	29	30	1.554,00	274,23	1.828,23	2.157,64
	39	34	1.511,00	266,65	1.777,65	2.099,00
	49	34	1.466,00	258,71	1.724,71	2.032,99
	59	36	1.421,00	250,76	1.671,76	1.974,11
Cernambi industrial crepado			2.069,00	365,12	2.434,12	2.872,93
Folhas fumadas						
tipo 1			2.673,00	471,70	3.144,70	3.710,58
tipo 2			2.600,00	458,82	3.058,82	3.609,40
tipo 3			2.590,00	457,06	3.047,06	3.596,64
tipo 4			2.556,00	451,06	3.007,06	3.549,40
tipo 5			2.495,00	440,29	2.935,29	3.463,52
Crepe claro						
tipo 1			2.888,00	509,65	3.397,65	4.011,76
tipo 2			2.815,00	496,76	3.311,76	3.910,58
Blocos tipo côcho	19	28	1.156,00	203,45	1.359,45	1.604,51
	29	30	1.124,00	197,32	1.321,32	1.560,42
	39	32	1.092,00	192,19	1.284,19	1.516,32
II - HEVEA BENTHAMIANA						
Fina	único	26	1.589,00	280,41	1.869,41	2.204,70
Entrefina	"	31	1.379,00	243,35	1.622,35	1.914,11
Cernambi virgem	"	33	1.256,00	221,65	1.477,65	1.744,70
III - HEVEAS DIVERSAS						
Camporum, guyanensis, humilior, lutea, minor, paludosa, pauciflora, rigidifolia, spruciana, viridis.						
Fina	único	30	1.191,00	210,18	1.401,18	1.654,11
Entrefina	"	34	1.124,00	198,35	1.322,35	1.560,00
Cernambi virgem	"	37	1.072,00	189,18	1.261,18	1.489,41

N.B.: (a) quando da compra de Borrachas pela SUDHEVEA, caberá ao vendedor o pagamento e o recolhimento da Taxa de Organização e Regulamentação do Mercado da Borracha - T.O.R.M.B.

(b) Não se admitem quaisquer corpos estranhos, tais como: terra, pedras, areia, cascas de árvores, paus, pedras, ferro ou quaisquer outros;

(c) Os valores da coluna I.C.M., correspondem às importâncias a serem recolhidas aos cofres do Estado, pelo vendedor, por quilo de borracha vendido;

(d) esta tabela substitui as correspondentes das Resoluções SUP-RE-25/67 e 26/67.

PRACA - RIO BRANCO - AC - TABELA PCV-5

I - HEVEA BRASILIANENSIS						
Fina acra ou altos rios	19	20	1.796,00	316,94	2.112,94	2.492,94
	29	22	1.751,00	309,00	2.060,00	2.430,59
	39	24	1.707,00	301,23	2.008,23	2.370,59
	49	26	1.662,00	293,29	1.955,29	2.307,06
	59	28	1.617,00	285,35	1.902,35	2.244,70
Entrefina acra ou altos rios	19	23	1.642,00	289,76	1.931,76	2.280,00
	29	26	1.578,00	278,47	1.856,47	2.190,59
	39	29	1.515,00	267,35	1.782,35	2.104,53
	49	32	1.450,00	255,88	1.705,88	2.016,65
	59	35	1.386,00	244,59	1.630,59	1.924,70

Gênero, Espécie Tipo e Procedência	Grupo	Unidade Máxima %	Preço de Compra da SUDHEVEA			Preço Máximo de Venda da SUDHEVEA NCR\$/kg.
			Preço Básico Cr\$/kg	I.C.M. Cr\$/kg	Preço Final NCR\$/kg	
Cernambi virgem ou altos rios	19	28	1.455,00	256,76	1.711,76	2.021,18
	29	30	1.414,00	249,53	1.663,53	1.962,33
	39	32	1.373,00	242,29	1.615,29	1.905,88
	49	34	1.334,00	235,41	1.569,41	1.852,94
	59	36	1.294,00	228,35	1.522,35	1.796,64
Folhas fumadas						
tipo 1			2.673,00	471,70	3.144,70	3.710,58
tipo 2			2.600,00	458,82	3.058,82	3.609,40
tipo 3			2.590,00	457,06	3.047,06	3.596,64
tipo 4			2.556,00	451,06	3.007,06	3.549,40
tipo 5			2.495,00	440,29	2.935,29	3.463,52
Crepe claro						
tipo 1			2.888,00	509,65	3.397,65	4.011,76
tipo 2			2.815,00	496,76	3.311,76	3.910,58
Cernambi industrial			2.065,00	364,41	2.429,41	2.867,06
Bloco tipo côcho	19	28	1.155,00	203,82	1.358,82	1.603,17
	29	30	1.123,00	198,18	1.321,18	1.559,08
	39	32	1.091,00	192,53	1.283,53	1.514,98
II - HEVEA BENTHAMIANA						
Fina	único	26	1.445,00	255,00	1.700,00	2.005,88
Entrefina	"	31	1.254,00	221,29	1.475,29	1.742,33
Cernambi virgem	"	33	1.144,00	201,88	1.345,88	1.589,41
III - HEVEAS DIVERSAS						
Camporum, guyanensis, humilior, lutea, minor, paludosa, pauciflora, rigidifolia, spruciana, viridis.						
Fina	único	30	1.085,00	191,47	1.276,47	1.507,06
Entrefina	"	34	1.022,00	180,35	1.202,35	1.418,88
Cernambi virgem	"	37	976,00	172,23	1.148,23	1.356,64

N.B.: (a) Quando da compra de Borrachas pela SUDHEVEA, caberá ao vendedor o pagamento e o recolhimento da Taxa de Organização e Regulamentação do Mercado da Borracha - T.O.R.M.B.

(b) Não se admitem quaisquer corpos estranhos, tais como: terra, areia, cascas de árvores, paus, pedras, ferro ou quaisquer outros;

(c) Os valores da coluna I.C.M., correspondem às importâncias a serem recolhidas aos cofres do Estado, pelo vendedor, por quilo de borracha vendido;

(d) Esta tabela substitui as correspondentes das Resoluções SUP-RE 25/67 e 26/67.

PRACA - CUTÁBÁ - MT - TABELA PCV - 6

I - HEVEA BRASILIANENSIS						
Fina altos rios	19	20	2.103,00	371,12	2.474,12	2.918,82
	29	22	2.050,00	361,76	2.411,76	2.847,05
	39	24	1.998,00	352,59	2.350,59	2.774,11
	49	26	1.945,00	343,23	2.288,23	2.701,17
	59	28	1.893,00	334,06	2.227,06	2.628,23
Entrefina altos rios	19	23	1.922,00	339,18	2.261,18	2.668,23
	29	26	1.848,00	326,12	2.174,12	2.567,05
	39	29	1.772,00	312,70	2.084,70	2.461,17
	49	32	1.698,00	299,65	1.997,65	2.358,82
	59	35	1.623,00	286,41	1.909,41	2.252,94
Cernambi virgem altos rios	19	28	1.704,00	300,70	2.004,70	2.367,05
	29	30	1.656,00	292,23	1.948,23	2.298,82
	39	32	1.609,00	283,94	1.892,94	2.234,11
	49	34	1.561,00	275,47	1.836,47	2.168,23
	59	36	1.513,00	267,00	1.780,00	2.101,17
Folhas fumadas						
tipo 1			2.673,00	471,70	3.144,70	3.710,58
tipo 2			2.600,00	458,82	3.058,82	3.609,40
tipo 3			2.590,00	457,06	3.047,06	3.596,64
tipo 4			2.556,00	451,06	3.007,06	3.549,40
tipo 5			2.495,00	440,29	2.935,29	3.463,52
Crepe claro						
tipo 1			2.888,00	509,65	3.397,65	4.011,76
tipo 2			2.815,00	496,76	3.311,76	3.910,58
Blocos tipo côcho	19	28	1.233,00	217,59	1.450,59	1.711,32
	29	30	1.199,00	211,59	1.410,59	1.664,54
	39	32	1.165,00	205,59	1.370,59	1.617,78

N.B.: (a) Quando da compra de borrachas pela SUDHEVEA, caberá ao vendedor o pagamento e o recolhimento da Taxa de Organização e Regulamentação do Mercado da Borracha - T.O.R.M.B.

(b) Não se admitem quaisquer corpos estranhos, tais como: terra, areia, cascas de árvores, paus, pedras, ferro ou quaisquer outros;

(c) Os valores da coluna I.C.M., correspondem às importâncias a serem recolhidas pelo vendedor, por quilo de borracha vendido;

(d) Esta tabela substitui as correspondentes das Resoluções SUP-RE 25/67 e 26/67.

PRACA - BELO - PA - TABELA PCV-1

I - HEVEA BRASILIANENSIS						
Fina acra ou altos rios	19	20	2.072,00	365,65	2.437,65	2.876,64
	29	22	2.020,00	356,47	2.376,47	2.805,88
	39	24	1.968,00	347,29	2.315,29	2.732,93
	49	26	1.917,00	338,29	2.255,29	2.661,17
	59	28	1.865,00	329,12	2.194,12	2.589,41
Fina baixos rios	19	23	1.954,00	344,82	2.298,82	2.714,11
	29	26	1.827,00	322,41	2.149,41	2.536,64
	39	28	1.700,00	300,00	2.000,00	2.361,17
Fina ilhas	19	25	1.904,00	335,99	2.239,99	2.643,52
	29	28	1.827,00	322,41	2.149,41	2.536,64
	39	30	1.758,00	309,18	2.067,18	2.474,11
Entrefina acra ou altos rios	19	23	1.894,00	334,23	2.228,23	2.629,41
	29	26	1.821,00	321,35	2.142,35	2.528,23
	39	29	1.747,00	308,29	2.055,29	2.425,88
	49	32	1.673,00	295,23	1.968,23	2.323,52
	59	35	1.599,00	282,18	1.881,18	2.221,17

Gênero, Espécie Tipo e Procedência	Grupo	Unidade Máxima (%)	Preço de Compra da SUDHEVEA			Preço Máximo de venda da SUDHEVEA
			Preço Básico Cr\$/kg	I.C.M. Cr\$/kg	Preço Final NCR\$/kg	
Entrefina baixos rios	19	28	1.771,00	312,53	2,083,53	2,46,00,0
	29	31	1.697,00	299,47	1,996,47	2,35,64,6
	39	34	1.624,00	286,59	1,910,59	2,25,41,1
Entrefina ilhas	19	30	1.722,00	305,88	2,027,88	2,39,05,8
	29	33	1.648,00	290,82	1,938,82	2,28,82,3
	39	45	1.354,00	238,94	1,592,94	1,88,11,7
Cernambi virgem acre ou altos rios	19	28	1.679,00	295,29	1,974,29	2,33,17,6
	29	30	1.631,00	287,82	1,918,82	2,26,47,0
	39	32	1.585,00	279,70	1,864,70	2,20,01,7
	49	34	1.539,00	271,59	1,810,59	2,13,64,6
	59	36	1.492,00	263,29	1,755,29	2,07,29,4
Cernambi virgem baixos rios	19	31	1.609,00	283,94	1,892,94	2,23,41,1
	29	35	1.492,00	263,29	1,755,29	2,07,29,4
	39	41	1.375,00	242,65	1,617,65	1,90,82,3
Cernambi virgem ilhas	19	33	1.561,00	275,47	1,836,47	2,16,82,3
	29	38	1.445,00	255,00	1,700,00	2,00,58,8
	39	48	1.212,00	213,88	1,425,88	1,68,35,2
Cernambi camêda	19	51	1.055,00	187,94	1,242,94	1,47,76,4
	29	53	1.022,00	180,25	1,202,25	1,41,88,2
	39	55	979,00	172,76	1,151,76	1,36,00,0
	49	57	935,00	165,00	1,100,00	1,29,88,2
Cernambi industrial crepado			2.083,00	367,59	2,450,59	2,89,29,3
Folhas fumadas						
tipo 1			2.673,00	471,70	3,144,70	3,71,05,8
tipo 2			2.600,00	458,82	3,058,82	3,60,94,0
tipo 3			2.590,00	457,06	3,047,06	3,59,64,6
tipo 4			2.556,00	451,06	3,007,06	3,54,94,0
tipo 5			2.495,00	440,29	2,935,29	3,46,35,2
Crepe claro						
tipo 1			2.888,00	509,44	3,397,44	4,01,17,6
tipo 2			2.815,00	496,76	3,311,76	3,91,05,8
Blocos tipo côcho	19	28	1.233,00	217,59	1,450,59	1,71,13,1
	29	30	1.199,00	211,59	1,410,59	1,66,45,4
	39	32	1.165,00	205,59	1,370,59	1,61,77,6
II - HEVEA BENTHAMIANA						
Fina	único	28	1.667,00	294,17	1,961,17	2,31,41,1
Entrefina	"	31	1.447,00	255,35	1,702,35	2,01,05,8
Cernambi virgem	"	33	1.319,00	232,76	1,551,76	1,83,17,6
III - HEVEAS DIVERSAS						
Camporum, guyanensis, humilior, lutea, minor, paludosa, pauciflora, rigidifolia, spruciana, viridis.						
Fina	único	30	1.250,00	220,58	1,470,58	1,73,62,9
Entrefina	"	34	1.179,00	208,05	1,387,05	1,63,76,4
Cernambi virgem	"	37	1.126,00	198,70	1,324,70	1,56,35,2

N.B. (a) quando da compra de Borrachas pela SUDHEVEA, caberá ao vendedor o pagamento e o recolhimento da Taxa de Organização e Regulamentação do Mercado da Borracha - T.O.R.M.B.;

(b) não se admitem quaisquer corpos estranhos, tais como: terra, areia, cascas de árvores, paus, pedras, ferro ou quaisquer outros;

(c) os valores da coluna ICM, correspondem às importâncias a serem recolhidas aos cofres do Estado, pelo vendedor, por quilo de borracha vendido;

(d) esta tabela substitui as correspondentes das Resoluções SUP-RE-25/67, e 26/67.

PRACA - MANAUS - AM - TABELA PCV-2

I - HEVEA BRASILIANENSIS						
Fina acre ou altos rios	19	20	2.072,00	365,65	2,437,65	2,87,64,6
	29	22	2.020,00	356,47	2,376,47	2,80,58,8
	39	24	1.968,00	347,29	2,315,29	2,73,29,3
	49	26	1.917,00	338,29	2,255,29	2,66,11,7
	59	28	1.865,00	329,12	2,194,12	2,58,94,1
Entrefina acre ou altos rios	19	23	1.894,00	334,23	2,228,23	2,62,94,1
	29	26	1.821,00	321,35	2,142,35	2,52,82,3
	39	29	1.747,00	308,29	2,055,29	2,42,58,8
	49	32	1.673,00	295,23	1,968,23	2,32,35,2
	59	35	1.599,00	282,18	1,881,18	2,22,11,7
Cernambi virgem acre ou altos rios	19	28	1.679,00	296,29	1,975,29	2,33,17,6
	29	30	1.631,00	287,82	1,918,82	2,26,47,0
	39	32	1.585,00	279,70	1,864,70	2,20,01,7
	49	34	1.539,00	271,59	1,810,59	2,13,64,6
	59	36	1.492,00	263,29	1,755,29	2,07,29,4
Cernambi industrial crepado			2.083,00	367,59	2,450,59	2,89,29,3
Folhas fumadas						
tipo 1			2.673,00	471,70	3,144,70	3,71,05,8
tipo 2			2.600,00	458,82	3,058,82	3,60,94,0
tipo 3			2.590,00	457,06	3,047,06	3,59,64,6
tipo 4			2.556,00	451,06	3,007,06	3,54,94,0
tipo 5			2.495,00	440,29	2,935,29	3,46,35,2
Crepe claro						
tipo 1			2.888,00	509,44	3,397,44	4,01,17,6
tipo 2			2.815,00	496,76	3,311,76	3,91,05,8
Blocos tipo côcho	19	28	1.233,00	217,59	1,450,59	1,71,13,1
	29	30	1.199,00	211,59	1,410,59	1,66,45,4
	39	32	1.165,00	205,59	1,370,59	1,61,77,6
II - HEVEA BENTHAMIANA						
Fina	único	28	1.667,00	294,17	1,961,17	2,31,41,1
Entrefina	"	31	1.447,00	255,35	1,702,35	2,01,05,8
Cernambi virgem	"	33	1.319,00	232,76	1,551,76	1,83,17,6
III - HEVEAS DIVERSAS						
Camporum, guyanensis, humilior, lutea, minor, paludosa, pauciflora, rigidifolia, spruciana, viridis.						
Fina	único	30	1.250,00	220,58	1,470,58	1,73,62,9
Entrefina	"	34	1.179,00	208,05	1,387,05	1,63,76,4
Cernambi virgem	"	37	1.126,00	198,70	1,324,70	1,56,35,2

Gênero, Espécie Tipo e Procedência	Grupo	Unidade Máxima (%)	Preço de Compra da SUDHEVEA			Preço Máximo de venda da SUDHEVEA
			Preço Básico Cr\$/kg	I.C.M. Cr\$/kg	Preço Final NCR\$/kg	
Fina	único	30	1.250,00	220,58	1,470,58	1,73,62,9
Entrefina	"	34	1.179,00	208,05	1,387,05	1,63,76,4
Cernambi virgem	"	37	1.126,00	198,70	1,324,70	1,56,35,2

N.B.: a) Quando da compra de borrachas pela SUDHEVEA, caberá ao vendedor o pagamento e o recolhimento da Taxa de Organização e Regulamentação do Mercado da Borracha - T.O.R.M.B.;

b) não se admitem quaisquer corpos estranhos, tais como: terra, areia, cascas de árvores, paus, pedras, ferro ou quaisquer outros;

c) os valores da coluna ICM, correspondem às importâncias a serem recolhidas aos cofres do Estado, pelo vendedor, por quilo de borracha vendido;

d) esta tabela substitui as correspondentes Resoluções SUP-RE-25/67 e 26/67.

PRACA - ITACATIARA - AM - TABELA PCV-3

I - HEVEA BRASILIANENSIS						
Fina acre ou altos rios	19	20	2.072,00	365,65	2,437,65	2,87,64,6
	29	22	2.020,00	356,47	2,376,47	2,80,58,8
	39	24	1.968,00	347,29	2,315,29	2,73,29,3
	49	26	1.917,00	338,29	2,255,29	2,66,11,7
	59	28	1.865,00	329,12	2,194,12	2,58,94,1
Entrefina acre altos rios	19	23	1.894,00	334,23	2,228,23	2,62,94,1
	29	26	1.821,00	321,35	2,142,35	2,52,82,3
	39	29	1.747,00	308,29	2,055,29	2,42,58,8
	49	32	1.673,00	295,23	1,968,23	2,32,35,2
	59	35	1.599,00	282,18	1,881,18	2,22,11,7
Cernambi virgem ou altos rios	19	28	1.679,00	296,29	1,975,29	2,33,17,6
	29	30	1.631,00	287,82	1,918,82	2,26,47,0
	39	32	1.585,00	279,70	1,864,70	2,20,01,7
	49	34	1.539,00	271,59	1,810,59	2,13,64,6
	59	36	1.492,00	263,29	1,755,29	2,07,29,4
Cernambi industrial crepado			2.083,00	367,59	2,450,59	2,89,29,3
Folhas fumadas						
tipo 1			2.673,00	471,70	3,144,70	3,71,05,8
tipo 2			2.600,00	458,82	3,058,82	3,60,94,0
tipo 3			2.590,00	457,06	3,047,06	3,59,64,6
tipo 4			2.556,00	451,06	3,007,06	3,54,94,0
tipo 5			2.495,00	440,29	2,935,29	3,46,35,2
Crepe claro						
tipo 1			2.888,00	509,44	3,397,44	4,01,17,6
tipo 2			2.815,00	496,76	3,311,76	3,91,05,8
Blocos tipo côcho	19	28	1.233,00	217,59	1,450,59	1,71,13,1
	29	30	1.199,00	211,59	1,410,59	1,66,45,4
	39	32	1.165,00	205,59	1,370,59	1,61,77,6
II - HEVEA BENTHAMIANA						
Fina	único	26	1.667,00	294,17	1,961,17	2,31,41,1
Entrefina	"	31	1.447,00	255,35	1,702,35	2,01,05,8
Cernambi virgem	"	33	1.319,00	232,76	1,551,76	1,83,17,6
III - HEVEAS DIVERSAS						
Camporum, guyanensis, humilior, lutea, minor, paludosa, pauciflora, rigidifolia, spruciana, viridis.						
Fina	único	30	1.250,00	220,58	1,470,58	1,73,62,9
Entrefina	"	34	1.179,00	208,05	1,387,05	1,63,76,4
Cernambi virgem	"	37	1.126,00	198,70	1,324,70	1,56,35,2

N.B.: (a) Quando da compra de borrachas pela SUDHEVEA, caberá ao vendedor o pagamento e o recolhimento da Taxa de Organização e Regulamentação do Mercado da Borracha - T.O.R.M.B.;

(b) Não se admitem quaisquer corpos estranhos, tais como: terra, pedra, areia, cascas de árvores, paus, ferro ou quaisquer outros;

(c) Os valores da coluna ICM, correspondem às importâncias a serem recolhidas aos cofres do Estado, pelo vendedor, por quilo de borracha vendido;

(d) Esta tabela substitui as correspondentes das Resoluções SUP-RE-23/67 e 26/67.

PRACA - PORTO VELHO - RD - TABELA PCV-4

I - HEVEA BRASILIANENSIS						
Fina acre ou altos rios	19	20	1.974,00	348,35	2,322,35	2,74,11,7
	29	22	1.925,00	339,70	2,264,70	2,67,17,6
	39	24	1.868,00	329,65	2,197,65	2,59,41,1
	49	26	1.826,00	322,23	2,148,23	2,65,29,3
	59	28	1.777,00	313,59	2,090,59	2,46,82,3
Entrefina acre ou altos rios	19	23	1.805,00	318,53	2,123,53	2,50,70,5
	29	26	1.735,00	306,18	2,041,18	2,40,94,1
	39	29	1.665,00	293,82	1,958,82	2,31,29,4
	49	32	1.593,00	281,12	1,874,12	2,21,29,4
	59	35	1.523,00	268,76	1,791,76	2,11,52,9
Cernambi virgem acre ou altos rios	19	28	1.599,00	282,18	1,881,18	2,22,11,7
	29	30	1.554,00	274,23	1,828,23	2,15,76,4
	39	32	1.511,00	266,65	1,777,65	2,09,90,0
	49	34	1.466,00	258,71	1,724,71	2,03,52,9
	59	36	1.421,00	250,76	1,671,76	1,97,41,1

Gênero, Espécie Tipo e Procedência	Grupo	Unidade Máxima (%)	Preço de Compra da SUDHEVEA			Preço Má- ximo de Venda da SUDHEVEA 10 Cr./kg
			Preço Básico Cr\$/kg	I.C.M. Cr\$/kg	Preço Final NCr\$/kg	
Cernambi Industrial crepado			2.935,00	365,12	2,43.41.0	2,87.29.3
Folhas fumadas						
tipo 1			2.673,00	471,70	3,14.47.0	3,71.05.8
tipo 2			2.600,00	458,82	3,05.88.2	3,60.94.0
tipo 3			2.590,00	457,06	3,04.70.6	3,59.64.6
tipo 4			2.556,00	451,06	3,00.70.6	3,54.94.0
tipo 5			2.495,00	440,29	2,93.52.9	3,46.35.2
Crepe claro						
tipo 1			2.888,00	509,65	3,39.76.5	4,01.17.6
tipo 2			2.815,00	496,76	3,31.17.6	3,91.05.8
Blocos tipo cêcho	19	28	1.155,00	203,45	1,35.88.2	1,60.31.7
	29	30	1.123,00	198,18	1,32.11.8	1,55.90.8
	39	32	1.092,00	192,19	1,28.41.9	1,51.63.2

PRAÇA - RIO BRANCO - AC - TABELA PCV - 5

II - HEVEA BRASILIENSIS						
Fina' acre ou altos rios	19	20	1.796,00	316,94	2,11.29.4	2,49.29.4
	29	22	1.751,00	309,00	2,06.00.0	2,43.05.9
	39	24	1.707,00	301,23	2,00.82.3	2,37.05.9
	49	5	1.662,00	293,29	1,95.52.9	2,30.70.8
	59	28	1.617,00	285,35	1,90.23.5	2,24.4.0
Entrefina acre ou altos rios	19	23	1.642,00	289,76	1,93.17.6	2,28.00.0
	29	26	1.578,00	278,47	1,85.64.7	2,19.05.9
	39	29	1.515,00	267,35	1,78.23.5	2,10.45.3
	49	32	1.450,00	255,88	1,70.58.8	2,01.66.5
	59	35	1.358,00	244,59	1,63.05.9	1,92.47.0
Cernambi virgem ou altos rios	19	28	1.455,00	256,76	1,71.17.6	2,02.11.8
	29	30	1.414,00	249,53	1,66.35.3	1,96.23.5
	39	32	1.373,00	242,29	1,61.52.9	1,90.58.8
	49	34	1.334,00	235,41	1,56.94.1	1,85.29.4
	59	36	1.294,00	228,35	1,52.23.5	1,79.64.7
Folhas fumadas :						
tipo 1			2.673,00	471,70	3,14.47.0	3,71.05.9
tipo 2			2.600,00	458,82	3,05.88.2	3,60.94.1
tipo 3			2.590,00	457,06	3,04.70.6	3,59.64.7
tipo 4			2.556,00	451,06	3,00.70.6	3,54.94.1
tipo 5			2.495,00	440,29	2,93.52.9	3,46.35.3
Crepe claro						
tipo 1			2.888,00	509,65	3,39.76.5	4,01.17.6
tipo 2			2.815,00	496,76	3,31.17.6	3,91.05.9
Cernambi industrial			2.065,00	364,41	2,42.94.1	2,86.70.6
Bloco tipo cêcho	19	28	1.155,00	203,82	1,35.88.2	1,60.31.7
	29	30	1.123,00	198,18	1,32.11.8	1,55.90.8
	39	32	1.091,00	192,53	1,28.35.3	1,51.49.8

II - HEVEA BENTHAMIANA

Fina	único	26	1.445,00	255,00	1,70.00.0	2,00.58.8
Entrefina	"	31	1.254,00	221,29	1,47.52.9	1,74.23.5
Cernambi virgem	"	33	1.144,00	201,88	1,34.58.8	1,58.94.1

PRAÇA - CUIABÁ - MT - TABELA PCV - 6

II - HEVEA BRASILIENSIS						
Fina altos rios	19	20	2.103,00	371,12	2,47.41.2	2,91.88.2
	29	22	2.063,00	361,76	2,41.17.6	2,84.70.5
	39	24	1.998,00	352,59	2,35.03.9	2,77.41.1
	49	26	1.945,00	343,23	2,28.82.3	2,70.11.7
	59	28	1.833,00	334,06	2,22.70.6	2,62.82.3
Entrefina altos rios	19	23	1.922,00	339,18	2,26.11.8	2,66.82.3
	29	26	1.848,00	326,12	2,17.41.2	2,56.70.5
	39	29	1.772,00	312,70	2,08.47.0	2,46.11.7
	49	32	1.698,00	299,65	1,99.76.5	2,35.88.2
	59	35	1.623,00	286,41	1,90.94.1	2,25.29.4
Cernambi virgem altos rios	19	28	1.704,00	300,70	2,00.47.0	2,36.70.5
	29	30	1.653,00	292,23	1,94.82.3	2,29.88.2
	39	32	1.609,00	283,94	1,89.29.4	2,23.41.1
	49	34	1.561,00	275,47	1,83.64.7	2,16.82.3
	59	36	1.513,00	267,00	1,78.00.0	2,10.11.7
Folhas Fumadas						
tipo 1			2.673,00	471,70	3,14.47.0	3,71.05.8
tipo 2			2.600,00	458,82	3,05.88.2	3,60.94.0
tipo 3			2.590,00	457,06	3,04.70.6	3,59.64.6
tipo 4			2.556,00	451,06	3,00.70.6	3,54.94.0
tipo 5			2.495,00	440,29	2,93.52.9	3,46.35.2
Crepe claro						
tipo 1			2.888,00	509,65	3,39.76.5	4,01.17.6
tipo 2			2.815,00	496,76	3,31.17.6	3,91.05.8
Blocos tipo cêcho	19	28	1.233,00	217,59	1,45.05.9	1,71.13.2
	29	30	1.199,00	211,59	1,41.05.9	1,66.45.4
	39	32	1.165,00	205,59	1,37.05.9	1,61.77.6

N.B. (a) Quando da compra de borrachas pela SUDHEVEA, caberá ao vendedor o pagamento e o recolhimento da Taxa de Organização e Regulação do Mercado da Borracha - TORME.

(b) Não se admitem quaisquer corpos estranhos, tais como: terra, areia, cascas de árvores, paus, pedras, ferro ou quaisquer outros.

(c) Os valores da coluna I.C.M., correspondem às importâncias a serem recolhidas pelo vendedor, por quilo de borracha vendido.

(d) Esta tabela substitui as correspondentes das Resoluções SUP-RE 25/67 e 26/67.

RESOLUÇÃO CNE 11

Em 26 de janeiro de 1968.

O Conselho Nacional da Borracha, *ex-vi*, do que dispõe o artigo 28 da Lei nº 5.227, de 18 de janeiro de 1967, e tendo em vista o deliberado em sessão de hoje, resolve:

Aprovar o Quadro de Pessoal — Cargos Efetivos — da Superintendência da Borracha para 1968 constante do processo PR-CNB-1-68.

Esta Resolução vigora a partir desta data. — Claudionor de Souza Lemos, Presidente Substituto do CNB.

ESTÍMULOS FISCAIS

Com as alterações do Decreto-lei nº 238 de 28-2-67
e da Lei nº 5.308, de 7-7-67.

DIVULGAÇÃO Nº 1.022

PREÇO: NCr\$ 0,25

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência do Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

COMISSÃO DO PLANO DO CARVÃO NACIONAL

PORTARIA Nº DPAD-15 DE 22 DE MARÇO DE 1968

O Presidente da "Comissão do Plano do Carvão Nacional", no uso de suas atribuições e consoante decisão tomada na 5ª Reunião, realizada em 20/3/68, da Junta Deliberativa, criada pelo Decreto 62.113, de 12 de janeiro de 1968, e de acordo com o disposto no Art. 2º do referido Decreto, do Art. 6º da Lei 3.860, de 24/12/60 e o Art. 6º da Lei 4.374, de 4/8/64, considerando:

- os termos do Decreto-Lei 334, de 12/10/67 que dispõe sobre o imposto único sobre minerais do país;
- o tratamento dado ao carvão mineral, conforme parágrafo quinto do Art. 4º, determinando que as alíquotas estabelecidas no Art. 6º, sejam calculadas sobre os preços fixados pela CPCAN;
- que para o cálculo desse imposto único, seja prevista a recuperação de carvão metalúrgico de 50% (com incidência de I.U. de 10%) e a recuperação de carvão vapor de 50% (com incidência de I.U. de 2%);
- os termos do Art. 9º e seus parágrafos, do Decreto nº 62.113, de 12/1/68;

RESOLUÇÃO

I - Suspender a partir de 16 de janeiro de 1968, a vigência da Portaria DPAD-12, de 1º de junho de 1967.

II - Considerar que para o cálculo do Imposto Único sejam tomados os seguintes percentuais a serem aplicados sobre os valores básicos fixados em Portaria da CPCAN:

Carvão pré-lavado ou misto	6%
Carvão metalúrgico	10%
Carvão vapor	2%

III - Estabelecer as seguintes quotas percentuais de carvão vapor, destinadas ao suprimento da Sociedade Termoeletrônica de Capivari S.A. - SOTELCA,

	de 16/1 a 29/2/68	a partir de 1/3/68
CSN	43,523%	43,371%
USIMINAS	22,907%	21,349%
COSIPA	23,755%	23,481%
S.A. DO GÁS DO RIO	3,741%	3,348%
S.M. DO GÁS DE SÃO PAULO	1,775%	1,598%
E.F.C.B.	3,398%	3,043%
E.F.L.	0,718%	0,647%
V.F.C.O.	0,183%	0,163%

IV - Estabelecer que, na hipótese de algum produtor de C.V. entrar no mercado para a totalidade ou parte desta sua produção, determinando que no mês não haja sobre de C.V. para atender sua quota de fornecimento à SOTELCA, esse débito seja rateado pelos outros fornecedores, proporcionalmente às respectivas quotas do C.M.

V - Estabelecer para preço do carvão vapor fornecido à SOTELCA a seguinte fórmula:

$$P_{cv} = NCr\$47,56 \times \frac{65 - q}{40}$$

onde q é o teor em cinza do carvão em base seca.

VI - Estabelecer para preço do carvão vapor sem mercado de consumo imediato aquele calculado pela seguinte expressão:

$$P_s = \frac{P_{cv} \times T_2}{T_2 + T_3}$$

onde:

- P_{cv} = preço médio do carvão vapor produzido no mês com uma cinza q.
- T_2 = Quota de C.M.
- T_3 = Carvão vapor vendido à SOTELCA.

VII - Fixar para os índices A, C, Pcv. (25%) FOB, i, d, F, j, a plicadas na fórmulas estabelecidas pelas Portarias nº DPAD-13, de 24/2/66 e DPAD-23, de 6/4/66, os valores abaixo:

A = Pcm CIF	=	NCr\$70,66/t.
C = Pcv (25%) CIF	=	NCr\$47,56/t.
Pcv (25%) FOB	=	NCr\$42,87/t.
i	=	0,07998
d	=	0,0459
F	=	NCr\$ 3,83/t.
j	=	0,98865.

VIII - Estabelecer, para efeito de cálculo do imposto único, os seguintes valores básicos para carvão:

Pré-lavado ou misto	NCr\$28,95/t.
Metalúrgico	NCr\$60,76/t.
Vapor grosso	NCr\$37,51/t.
Vapor fino	NCr\$35,37/t.

IX - A presente portaria vigorará a partir de 16 de janeiro de 1968.

Rio de Janeiro, 22 de março de 1968. — Engº Benjamim Mário Baptista, Presidente.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

Segundo termo aditivo ao convênio celebrado entre os governos da União e o de Santa Catarina, publicado no Diário Oficial da União, de 13 de agosto de 1965, usando o desenvolvimento da pesca no Estado, em regime de cooperação.

Aos 13 dias do mês de março de 1968, presentes o Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca (SUDEPE), Vice-Almirante Antonia Maria Nunes de Souza, o Sr. Ivo Silveira, Governador do Estado e o Sr. Jacob Augusto Moojen Nacul, o primeiro representando o Governo da União, o segundo o Governo do Estado de Santa Catarina e o terceiro o Banco de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina S.A., de acordo com a cláusula sétima do referido Convênio, acordaram alterar os Termos Originais do Acordo e seu Aditivo assinado em 30 de novembro de 1965, pela inclusão de novas cláusulas e modificações nas existentes, segundo as condições abaixo estipuladas.

Cláusula Primeira — O Executor do Convênio será o Sr. José Ubirajara de Souza Timm, digo, José Ubirajara Coelho de Souza Timm.

TÉRMINOS DE CONTRATO

Cláusula Segunda — Em obediência ao disposto na Cláusula Quinta do Termo Original do Convênio, a SUDEPE contribuirá no exercício de 1968, com a quota de NCr\$ 77.000,00 (setenta e sete mil cruzeiros novos).

Cláusula Terceira — No presente exercício o Executor destacará parcelas de 55% (cinquenta e cinco por cento) das contribuições devidas pela SUDEPE e pelo Governo do Estado, as quais serão depositadas, em conta vinculada, na Agência do Banco do Brasil S.A., em Florianópolis, à disposição do Chefe do Centro de Pesquisas de Pesca do Departamento Estadual de Caça e Pesca, do Governo do Estado.

§ 1.º A liberação dos recursos referidos nesta Cláusula, será efetuada em 4 (quatro) parcelas, correspondentes a cada trimestre do exercício, sendo a primeira condicionada a apresentação, pelo Chefe do Centro de Pesquisas através do Executor do Convênio, de Plano de Trabalho, Plano de Aplicação dos Recursos e Cronograma de Desembolsos, devidamente aprovados pelo Superintendente da SUDEPE, enquanto as 3.ª e 4.ª parcelas serão liberadas mediante apresentação de contas relativas às primeira e segunda parcelas, respectivamente.

§ 2.º A prestação de contas constará da documentação original comprobatória das despesas efetuadas em 3 (três) vias, referentes aos recursos do Governo da União e cópia relativa à contribuição do Governo do Estado, juntamente com o Relatório dos serviços realizados pela aplicação destes recursos, devendo ser apresentada pelo Chefe do Centro de Pesquisas por intermédio do Executor do Convênio. Aos órgãos estaduais será feito a prestação relativa à quota de sua contribuição com os originais dos documentos e a ela equivalentes e cópia do valor da quota federal.

§ 3.º As despesas efetuadas pelo Chefe do Centro de Pesquisas deverão observar os montantes e a discriminação especificadas no Plano de Aplicação dos Recursos.

Cláusula Quarta — O Banco de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina S. A. passa a fazer parte integrante do presente Convênio como órgão interveniente na execução de um Projeto de Crédito Educativo para a pesca artesanal, sob a responsabilidade direta do Executor do Convênio.

Cláusula Quinta — Para a execução do Projeto referido na Cláusula anterior, as partes acordantes se obrigam a participar, no corrente

exercício, com as seguintes contribuições:

1 — SUDEPE:

a) NCr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros novos) com recursos provenientes do Fundo Federal Agropecuario para a instalação e funcionamento de 4 (quatro) escritórios de operação de Projeto, nas localidades de Laguna, Florianópolis, Itajaí e São Francisco do Sul;

b) Vinculação da revenda do material de pesca da Agência de Florianópolis ao Projeto e de acordo com as normas por ele estabelecidas;

c) Pessoal e material de sua Agência necessários à operação do Projeto.

2 — Banco de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina S. A.;

a) até NCr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros novos) para a formação do Fundo referido na alínea "c" do item anterior;

b) pessoal e material de sua Matriz e Agências necessários à operação do Projeto.

3 — Departamento Estadual de Caça e Pesca do Governo do Estado:

a) vinculação dos recursos destacados para o serviço de revenda, com a destinação prevista na alínea "b" do item 1;

b) pessoal e material necessários à operação do projeto.

Cláusula Sexta — Dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura deste Termo, o Executor do Convênio se obriga a apresentar às partes acordantes a minuta do Projeto para a devida aprovação, a qual deverá correr dentro de 15 (quinze) dias após sua apresentação.

Cláusula Sétima — Aplicam-se à execução do Projeto referido neste Termo as demais disposições não alteradas do Convênio Original, podendo para os próximos exercícios, as partes acordantes destinar novos recursos visando o maior dimensionamento do referido Projeto.

Cláusula Oitava — As Importâncias provenientes de multas, na fiscalização das Portarias normativas do Capítulo IV do Decreto-lei nº 221, de 23 de fevereiro de 1967, serão recebidas pelo Executor do Convênio e recolhidas à Agência do Banco do Brasil S. A., a crédito da SUDEPE, na Guanabara, sob o título Autarquias à Vista. — Recursos da Pesca nº 1.384-6, devendo o Executor fazer comunicações do recolhimento à SUDEPE.

Parágrafo único. Do total arrecadado na aplicação das multas referidas no "caput" deste artigo, 40% (quarenta por cento) será adicionado aos recursos destinados ao Convênio no exercício do ano seguinte e sua aplicação se processará mediante plano de aplicação dos recursos globais do Governo.

Cláusula Nona — As contribuições previstas na Cláusula segunda deste Termo, correrão por conta dos recursos orçamentários previstos para tal fim: 3.1.4.0 — 14.00 — Outros Encargos Diversos — 1) Convênios com os Estados, Entidades Internacionais, Universidades, Institutos de Biologia Marítima e Pesquisas, objetivando a fiscalização da pesca; Estudos e Pesquisas, Formação de Pessoal Técnico.

Cláusula Décima — Observadas as instruções instituídas pela Cláusula Terceira deste Termo Aditivo com referência aos recursos e sua liberação por, o Centro de Pesquisas de Pesca, que alteram o procedimento estabelecido pelos Termos do Convênio Original, Cláusula segunda, parágrafos 3º, 4º e 5º as demais Cláusulas do mencionado Convênio continuam íntegras e vigentes.

Cláusula Décima Primeira — O presente Termo está isento de pagamento de selo nos termos da legislação em vigor.

E para firmeza e validade do que antes foi dito lavrou-se o presente Termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes acordantes já mencionadas e pelas testemunhas que a tudo estiverem presentes. — Ivo Silveira — Antonio M. Nunes de Souza — João José Cupertino Medeiros — Jacob Augusto Moojen Nacul.

Testemunhas: Baldicero Filomeno — Ernesto Tremel.
(Nº 1.191-B — 1-4-68 — NCr\$ 63.00)

Termo de Convênio celebrado entre o Governo da União e o Estado do Paraná visando à realização de pesquisas, a fiscalização do cumprimento do Capítulo IV do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, e o Registro Geral da Pesca.

Aos 2) dias do mês de janeiro de 1968, presentes o Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca (SUDEPE), Vice-Almirante Antônio Maria Nunes de Souza e o Sr. Jayme Loyola e Silva, o primeiro representando o Governo da União e o segundo o Governo do Paraná, acordaram o seguinte:

Cláusula Primeira — O Governo da União, representado pelo Superin-

tendente da SUDEPE e o Governo do Paraná, representado pelo Sr. Jayme Loyola e Silva, de comum amizade e observância ao disposto nos artigos 2º e 3º da Lei Delegada nº 19, de 11 de outubro de 1962, estabelecem pelo presente Termo, um regime de cooperação, com o objetivo de tornar mais amplo e efetivo o desenvolvimento da pesca no Estado do Paraná, através da execução de programas que vise à realização de pesquisas, a fiscalização do cumprimento do Capítulo IV do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967 e às portarias decorrentes deste Decreto, e o Registro Geral da Pesca.

Cláusula Segunda — O presente Convênio terá a validade de 3 (três) exercícios a contar da data de sua publicação.

§ 1º Para o exercício de 1968, a SUDEPE contribuirá com a cota de NCr\$ 70.000,00 (setenta mil cruzeiros novos), cabendo ao Estado contribuir com as despesas de pessoal técnico e administrativo necessário à execução das tarefas previstas, assim como dependências e demais facilidades logísticas já existentes.

§ 2º A contribuição da SUDEPE nos exercícios seguintes deverá ser acrescida de 20% da participação do exercício anterior, comprometendo-se, para isso, reservar em seu orçamento quantia necessária para esse fim.

§ 3º As contribuições previstas nesta Cláusula serão depositadas em conta vinculada, na Agência do Banco do Brasil S. A. em Curitiba à disposição do funcionário que, de comum acordo entre as partes acordantes, for designado pelo Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca, Executor do Convênio.

§ 4º A liberação dos recursos referidos no parágrafo 1º desta Cláusula será efetuada em 4 (quatro) parcelas, correspondentes a cada trimestre do exercício, sendo a primeira condicionada à apresentação, pelo Executor do Convênio, do Plano de Trabalho, Plano de Aplicação dos Recursos e Cronograma de Desembolsos, devidamente aprovados pelo Sr. Superintendente da SUDEPE, enquanto a 3ª e 4ª parcelas, serão liberadas mediante apresentação de contas relativas à primeira e segunda parcelas, respectivamente.

§ 5º A prestação de contas constará da documentação original comprobatória das despesas efetuadas, em 3 (três) vias, referentes aos recursos do Governo da União, juntamente com o Relatório dos Serviços realizados no trimestre anterior.

§ 6º As despesas efetuadas pelo Executor do Convênio deverão observar os montantes e a discriminação especificadas no Plano de Aplicação dos Recursos.

§ 7º A SUDEPE poderá sempre que for julgado conveniente, examinar o andamento dos serviços e a aplicação das quotas aludidas no parágrafo 3º desta Cláusula.

Cláusula Terceira — As Importâncias provenientes da aplicação de multas, na fiscalização das portarias normativas do Capítulo IV do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, serão recebidas pelo Executor do Convênio e recolhidas à Agência do Banco do Brasil, a crédito da SUDEPE, na Guanabara, sob o título Autarquias à Vista — Recursos da Pesca, nº 1.384-6, devendo o Executor fazer comunicações do recolhimento à SUDEPE.

Parágrafo único. Do total arrecadado na aplicação das multas referidas no "caput" desta Cláusula, 40% será adicionado aos recursos destinados ao Convênio, no exercício do ano seguinte e sua aplicação se processará

mediante plano de aplicação dos recursos globais do Convênio.

Cláusula Quarta — As Importâncias provenientes do recolhimento das taxas referentes ao Registro da Pesca, e regulamentada pela Portaria nº 675, de 19 de dezembro de 1967, serão recebidas pelo Executor do Convênio e recolhidas à Agência do Banco do Brasil, a crédito da SUDEPE, na Guanabara, sob o título Autarquias à Vista — Recursos da Pesca nº 1.384-6, devendo o Executor fazer comunicações do recolhimento à SUDEPE.

Parágrafo único. Do total arrecadado das taxas referidas no "caput" desta Cláusula, 40% será adicionado aos recursos destinados ao Convênio, no exercício do ano seguinte e sua aplicação se processará mediante Plano de Aplicação dos Recursos Globais do Convênio.

Cláusula Quinta — A contribuição do Governo da União, através da SUDEPE, correrá por conta dos recursos orçamentários previstos para tal fim: 3.1.4.0 — 14.00 — Outros Encargos Diversos — 1) Convênios com os Estados, Entidades Internacionais, Universidades, Institutos de Biologia Marítima e Pesquisas, objetivando a fiscalização da pesca; Estudos e Pesquisas, Formação de Pessoal Técnico.

Cláusula Sexta — Para efeito do disposto na Cláusula anterior serão incorporados ao presente Convênio os bens havidos na vigência do extinto Acordo de Pesca ou a ele incorporados, bem como os adquiridos pela União para a realização de trabalhos referentes à pesca.

Cláusula Sétima — O pessoal temporário que a qualquer título, for admitido para execução dos serviços de que trata este Convênio, jamais terá outra relação contratual com a SUDEPE ou com o Estado, senão as previstas pela legislação trabalhista.

Cláusula Oitava — Os saldos apurados no encerramento de cada exercício do presente Convênio serão relacionados e creditados para movimentação, no exercício seguinte, no Plano de Aplicação de Recursos deste exercício, discriminação de sua aplicação.

Cláusula Nona — Este Convênio será rescindido de pleno direito se as partes acordantes deixarem de cumprir qualquer de suas cláusulas obrigacionais ou por anuência expressa de ambas as partes.

§ 1º O presente Convênio poderá ser prorrogado por igual prazo, previsto na Cláusula 1ª, desde que não haja denúncia por qualquer das partes até 90 (noventa) dias anteriores ao seu término.

§ 2º Na hipótese de rescisão ou extinção deste Convênio, os bens móveis e imóveis adquiridos com recursos da SUDEPE serão devolvidos a esta Superintendência.

Cláusula Décima — Em época oportuna, o presente Convênio poderá ser complementado, por anuência expressa de ambas as partes, com substituição ou inclusão de serviços ou setores básicos da atividade pesqueira no Estado, a fim de funcionarem também em regime de acordo.

Cláusula Décima Primeira — O presente Termo está isento de pagamento de selo, nos termos da legislação em vigor.

E para firmeza e validade do que antes foi dito, lavrou-se o presente Termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes acordantes já mencionadas e pelas testemunhas que a tudo estiverem presentes. — Antonio M. Nunes de Souza. — Jayme Loyola e Silva. — José Paschoa de Melo. — Luiz Antônio Pereira Reis.

Obs.: Termo de Convênio lavrado às fls. 1, 2, 3 e 4 do Livro Próprio do Registro de Convênios.

Processo: SUDEPE nº 11.939-67.

Aprovado pelo C.D. da SUDEPE, conforme Resolução nº 6, de 18 de janeiro de 1968.

Empenho nº ...
(Nº 1.191-B — 1-4-68 — NCr\$ 76.00).

Termo de Convênio celebrado entre os Governos da União e do Estado de São Paulo visando a realização de Pesquisas de Estatística, Biologia e Bioquímica do Pescado.

Aos 8 dias do mês de fevereiro de 1968, presentes o Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca (SUDEPE), Vice-Almirante Antônio Maria Nunes de Souza e o Sr. Dr. Herbert Levy, Secretário da Agricultura do Estado de São Paulo, o primeiro representando o Governo da União e o Segundo o Governo do Estado de São Paulo, acordaram o seguinte:

Cláusula Primeira — O Governo da União, representado pelo Superintendente da SUDEPE, Almirante Antônio Maria Nunes de Souza, e o Governo do Estado de São Paulo, representado pelo Sr. Dr. Herbert Levy, Secretário de Agricultura do Estado de São Paulo, de conformidade e observância do disposto nos arts. 2º e 3º da Lei Delegada número 10, de 11 de outubro de 1962, estabelecem pelo presente Termo, um regime de estreita cooperação, com o objetivo de efetivação de pesquisas sobre Estatística, Biologia e Bioquímica do Pescado visando à racionalização da atividade sobre pesca marítima no Estado de São Paulo.

Cláusula Segunda — O presente Convênio terá a validade de 3 (três) exercícios a contar da data de sua assinatura.

§ 1º Para o exercício de 1968, a SUDEPE contribuirá com a cota de NCr\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil cruzeiros novos) cabendo ao Estado por à disposição do órgão executor do Convênio, sete técnicos de nível universitário e com dedicação plena, sete auxiliares de pesquisas, assim como as instalações do Instituto de Pesca Marítima e demais facilidades logísticas para a realização do programa de que trata o presente Convênio.

§ 2º A contribuição da SUDEPE, prevista no parágrafo anterior, será depositada em conta vinculada, na Agência do Banco do Brasil S. A. em Santos, à disposição do Executor do Convênio, o Diretor do Instituto de Pesca Marítima de Santos.

§ 3º A liberação dos recursos referidos no § 1º desta Cláusula será efetuada em 4 (quatro) parcelas, correspondentes a cada trimestre do exercício, sendo a primeira condicionada à apresentação, pelo Executor do Convênio, do Plano de Trabalho, Plano de Aplicação dos Recursos e Cronograma de Desembolso, devidamente aprovados pelo Sr. Superintendente da SUDEPE, enquanto as 3ª e 4ª parcelas serão liberadas mediante apresentação de contas relativas à primeira e segunda parcelas, respectivamente.

§ 4º A prestação de contas deverá constar da documentação original comprobatória das despesas efetuadas em 3 (três) vias, referentes aos recursos do Governo da União e juntamente com Relatório dos trabalhos realizados pela aplicação destes recursos.

§ 5º As despesas efetuadas pelo Executor do Convênio deverão observar os montantes e a discriminação especificada no Plano de Aplicação dos Recursos.

Cláusula Terceira — A contribuição do Governo da União, através da SUDEPE, correrá por conta dos recursos orçamentários previstos para tal fim: 3.1.4.0 — 14.00 — Outros Encargos Diversos — 1) Convênios com os Estados, Entidades Internacionais, Universidades, Institutos de Biologia Marítima e Pesquisas, objetivando a fiscalização da pesca: Estudo e Pesquisas, Formação de Pessoal Técnico.

Cláusula Quarta — Os saldos apurados no encerramento de cada exercício do presente Convênio serão reacionados e creditados para movimentação no exercício seguinte, constando do Plano de Aplicação de Recursos deste exercício, discriminação de sua aplicação.

Cláusula Quinta — O pessoal temporário que, a qualquer título, for

admitido para execução dos serviços de que trata este Convênio, jamais terá qualquer relação empregatícia com a SUDEPE ou com o Estado, além do estabelecido pela Consolidação das Leis Trabalhistas.

Cláusula Sexta — A SUDEPE e o Governo de Estado poderão sempre que for julgado conveniente, examinar o andamento dos serviços e a aplicação das cotas aludidas no § 3º da Cláusula Segunda.

Cláusula Sétima — Este Convênio será rescindido de pleno direito se as partes acordantes deixarem de cumprir qualquer das suas Cláusulas obrigatórias, ou por anuência expressa de ambas as partes.

§ 1º O presente Convênio poderá ser prorrogado por igual prazo, pre-

visto na Cláusula Segunda, desde que não haja denúncia por qualquer das partes até 90 (noventa) dias anteriores ao seu término.

§ 2º Na hipótese da rescisão deste Convênio, os bens móveis e imóveis adquiridos por conta das contribuições serão devolvidos à SUDEPE igual destinação terão os saldos porventura existentes.

Cláusula Oitava — Em época oportuna o presente Convênio poderá ser complementado, por anuência expressa de ambas as partes, com a substituição ou inclusão de serviços ou setores básicos da atividade de pesquisa pesqueira no Estado, a fim de funcionarem também em ritmo de Convênio.

Cláusula Nona — O presente Termo está isento de pagamento de selo nos termos da legislação em vigor.

E para firmeza e validade do que antes foi dito, lavrou-se o presente Termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes acordantes já mencionadas e pelas testemunhas que a tal estiverem presentes. — Antônio M. Nunes de Souza. — Herbert Victor Levy. — Renê Zamiatiti. — Marcelo Cotrim. — Alvaro da Silva Braga.

Processo SUDEPE nº 717-68

Aprovado pelo C. D. da SUDEPE, conforme Resolução nº 11, de 24 de janeiro de 1968.

Empenho nº ...
(Nº 1.192 — 1.4.68 — NCr\$ 60,00)

REVISTA TRIMESTRAL DE JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Volume 23 — janeiro de 1963 — Preço: NCr\$ 2,40
Volume 24 — de 1963 — Preço: NCr\$ 3,60

Volume 35	—	* Fascículo I	—	janeiro de 1966		NCr\$ 2,10
	—	** Fascículo II	—	fevereiro de 1966		NCr\$ 2,10
	—	*** Fascículo III	—	março de 1966		NCr\$ 2,00
Volume 36	—	* Fascículo I	—	abril de 1966		NCr\$ 2,00
	—	** Fascículo II	—	maio de 1966		NCr\$ 2,00
	—	*** Fascículo III	—	junho de 1966		NCr\$ 2,00
Volume 37	—	* Fascículo I	—	julho de 1966		NCr\$ 2,00
	—	** Fascículo II	—	agosto de 1966		NCr\$ 2,20
	—	*** Fascículo III	—	setembro de 1966		NCr\$ 2,00
Volume 38	—	* Fascículo I	—	outubro de 1966		NCr\$ 2,00
	—	** Fascículo II	—	novembro de 1966		NCr\$ 2,00
	—	*** Fascículo III	—	dezembro de 1966		NCr\$ 2,00
Volume 39	—	* Fascículo I	—	janeiro de 1967		NCr\$ 2,30
	—	** Fascículo II	—	fevereiro de 1967		NCr\$ 2,50
	—	*** Fascículo III	—	março de 1967		(Esgotado)
Volume 40	—	* Fascículo I	—	abril de 1967		(Esgotado)
	—	** Fascículo II	—	maio de 1967		(Esgotado)
	—	*** Fascículo III	—	junho de 1967		NCr\$ 3,00
Volume 41	—	* Fascículo I	—	julho de 1967		NCr\$ 3,00
	—	** Fascículo II	—	agosto de 1967		NCr\$ 3,00
	—	*** Fascículo III	—	setembro de 1967		NCr\$ 3,00
Volume 42	—	* Fascículo I	—	outubro de 1967		NCr\$ 3,00
	—	** Fascículo II	—	novembro de 1967		NCr\$ 3,00

A V E N D A

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência I: Ministério da Fazenda

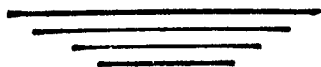
Atende-se pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na Sede do D.I.N.

REGULAMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL (com as alterações)

DIVULGAÇÃO Nº 1.002



Preço: NCr\$ 0,65

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência do Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

PREÇO DESTA NÚMERO, NCr\$ 0,16